



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Telefones: (65) 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - RNI.

IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E REFORMA DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA COM TELHA TERMO ACÚSTICA E NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE 60 UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, SUBDIVIDIDA EM 15 LOTES. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019 DO FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE CUIABÁ.

FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Membros da equipe de auditoria

Emerson Augusto de Campos – Auditor Público Externo
Mara de Castilho Varjão A. Pinheiro – Auditora Público Externo

Cuiabá-MT, abril de 2020.





Sumário

1 INTRODUÇÃO	7
1.1 Visão geral do objeto	8
1.1.1 Execução da cobertura:.....	9
1.1.2 Instalação elétrica:.....	9
1.2 Volume de recursos fiscalizados	10
1.3 Benefícios estimados da fiscalização	11
1.4 Síntese dos fatos.....	12
1.4.1 Relatório Técnico Preliminar (Doc. Control-P nº. 209763/2019)..	12
• Regime de execução incompatível com o objeto (item 3.1 do Relatório técnico preliminar – Doc. Control-P nº. 209763/2019);	12
• Deficiência no projeto básico (item 3.2 do Relatório técnico preliminar – Doc. Control-P nº. 209763/2019);	12
Ausência do programa de necessidades;.....	12
Ausência da indicação da destinação dos materiais removidos;.....	12
Ausência do detalhamento das estruturas metálicas;.....	12
Ausência do projeto de instalações elétricas;	12
Cronograma financeiro sem especificação detalhada dos serviços.	12
• Sobrepreço por quantidade incompatível com o projeto no serviço “ventilador de teto” (item 3.3 do Relatório técnico preliminar – Doc. Control-P nº. 209763/2019);.....	12
• Sobrepreço por preço na “Retirada de telhas cerâmicas ou de vidro” (item 3.4 do Relatório técnico preliminar – Doc. Control-P nº. 209763/2019).....	12
1.4.2 Da decisão proferida pelo Conselheiro Relator (DOC. CONTROL-P Nº. 216233/2019)	15
1.4.3 Da manifestação em razão do ofício de notificação	16





1.4.4	Da decisão proferida pelo Conselheiro Relator (DOC. CONTROL-P Nº. 232415/2019) e do Relatório Complementar emitido pela Secex de Obras e Infraestrutura (DOC CONTROL-P nº 239305/2019)	17
1.4.5	Da Notificação	19
2	DAS IRREGULARIDADES	20
2.1	Regime de Execução Incompatível com o Objeto	20
2.1.1	Classificação da Irregularidade	20
2.1.2	Situação encontrada.....	20
2.1.3	Responsáveis.....	27
2.1.3.1	Qualificação	27
2.1.3.1.1	Conduta.....	27
2.1.3.1.2	Nexo de Causalidade	27
2.1.3.1.3	Culpabilidade.....	27
2.1.3.2	Qualificação	28
2.1.3.2.1	Conduta.....	28
2.1.3.2.2	Nexo de Causalidade	28
2.1.3.2.3	Culpabilidade.....	28
2.1.4	Da defesa conjunta e da análise de defesa.....	28
2.1.4.1	Da defesa quanto ao regime de execução incompatível com o objeto	28
2.1.4.2	Da análise da defesa quanto ao regime de execução incompatível com o objeto	29
2.2	Deficiência de Projeto Básico	29
2.2.1	Classificação das Irregularidades.....	29
2.2.2	Responsáveis.....	62
2.2.2.1	Qualificação	62
2.2.2.1.3	Conduta.....	62
2.2.2.1.4	Nexo de causalidade	62





2.2.2.1.5	Culpabilidade.....	62
2.2.2.2	Qualificação	63
2.2.2.2.1	Conduta.....	63
2.2.2.2.2	Nexo de causalidade	63
2.2.2.2.3	Culpabilidade.....	63
2.2.2.3	Qualificação	63
2.2.2.3.1	Conduta.....	63
2.2.2.3.2	Nexo de causalidade	64
2.2.2.3.3	Culpabilidade.....	64
2.2.3	Da Defesa conjunta e da análise da defesa	64
2.2.3.1	Da Defesa quanto à ausência do programa de necessidades: 64	
2.2.3.2	Da análise da defesa quanto à ausência do programa de necessidades: 65	
2.2.3.3	Da defesa quanto à ausência de indicação da destinação dos materiais removidos 68	
2.2.3.4	Da análise da defesa quanto à ausência de indicação da destinação dos materiais removidos.....	68
2.2.3.5	Da defesa quanto à ausência de detalhamento das estruturas metálicas 69	
2.2.3.6	Da análise da defesa quanto à ausência de detalhamento das estruturas metálicas 69	
2.2.3.7	Da defesa quanto à deficiência do projeto de instalações elétricas 72	
2.2.3.8	Da análise da defesa quanto à deficiência do projeto de instalações elétricas 72	
2.2.3.9	Da defesa do Cronograma físico-financeiro sem especificação detalhada dos serviços	73





2.2.3.10 Da análise da defesa do cronograma físico-financeiro sem especificação detalhada dos serviços.....	73
2.3 Sobrepreço por quantidade	74
2.3.1 Classificação das Irregularidades.....	74
2.3.2 Situação Encontrada	74
2.3.3 Responsáveis.....	77
2.3.3.1 Qualificação	77
2.3.3.2 Conduta	77
2.3.3.3 Nexo de Causalidade.....	77
2.3.3.4 Culpabilidade.....	77
2.3.4 Da Defesa Conjunta quanto ao Sobrepreço por quantidade incompatível com o projeto, no serviço de “Ventilador de teto”	77
2.3.5 Da análise da defesa quanto ao Sobrepreço por quantidade incompatível com o projeto, no serviço de “Ventilador de teto”	79
2.4 Sobrepreço por preço.....	80
2.4.1 Classificação da Irregularidade	80
2.4.2 Situação Encontrada	80
2.4.3 Responsáveis.....	85
2.4.3.1 Conduta	86
2.4.3.2 Nexo de Causalidade.....	86
2.4.3.3 Culpabilidade.....	86
2.4.4 Da defesa conjunta quanto ao sobrepreço por preço no serviço – “Retirada de telhas cerâmicas ou de vidro”.	86
2.4.5 Da análise da defesa quanto ao sobrepreço por preço no serviço – “Retirada de telhas cerâmicas ou de vidro”.	86
2.5 Sobre o remanejamento dos alunos durante o período de reformas:.....	87





2.5.1	Da defesa apresentada sobre o remanejamento dos alunos durante o período de reformas	87
2.5.2	Da defesa apresentada sobre o remanejamento dos alunos durante o período de reformas	87
3	DOS REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR	88
3.1	Da defesa quanto aos requisitos de medida cautelar	92
3.2	Da análise da Defesa quanto aos requisitos de medida cautelar	93
4	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	96
c.	Aplicação de multa nos termos da Resolução Normativa nº. 17/2016, art. 3º, inciso II, alínea “a”, aos responsabilizados elencados no quadro de responsabilização apresentado adiante:.....	97





PROCESSO Nº	:	265780/2019
ASSUNTO	:	Representação de Natureza Interna (RNI). Irregularidades na Contratação de Obras e Reforma de Cobertura em Estrutura Metálica com Telha Termo Acústica e nas Instalações Elétricas de 60 Unidades Educacionais do Município de Cuiabá, Subdividida em 15 Lotes. Concorrência Pública Nº 006/2019 do Fundo Único Municipal de Educação de Cuiabá.
JURISDICIONADO	:	Fundo Único Municipal de Educação de Cuiabá - FUNED
RELATOR	:	Conselheiro Interino Moisés Maciel
EQUIPE TÉCNICA	:	Emerson Augusto de Campos – Auditor Público Externo - Supervisão Mara de Castilho Varjão A. Pinheiro - Auditora Público Externo

Exmo. Conselheiro Relator,

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de Relatório Conclusivo referente à Representação de Natureza Interna, com fulcro no art. 46, IV, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso (Lei Complementar nº 269/2007), bem como no art. 224, II, “a” do Regimento Interno desta Corte (Resolução nº 14/2007), em desfavor do Fundo Único Municipal de Educação de Cuiabá – FUNED – diante da ocorrência de irregularidades na contratação de empresa para reforma de 60 unidades educacionais no município de Cuiabá.

O presente trabalho decorre do acompanhamento simultâneo realizado pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura (Secex-Obras), que realizou a análise do Edital e dos Projetos de Engenharia relacionados à Concorrência Pública nº 006/2019/SME, divulgados no *site*¹ da Prefeitura de Cuiabá e no Sistema Geo-Obras – TCE/MT.

Ressalta-se que o conteúdo do relatório preliminar encontra-se reproduzido em cor esmaecida (cinza), modo a contextualizar manifestações dos interessados.

¹ Ordem de Serviço nº 12417/2019

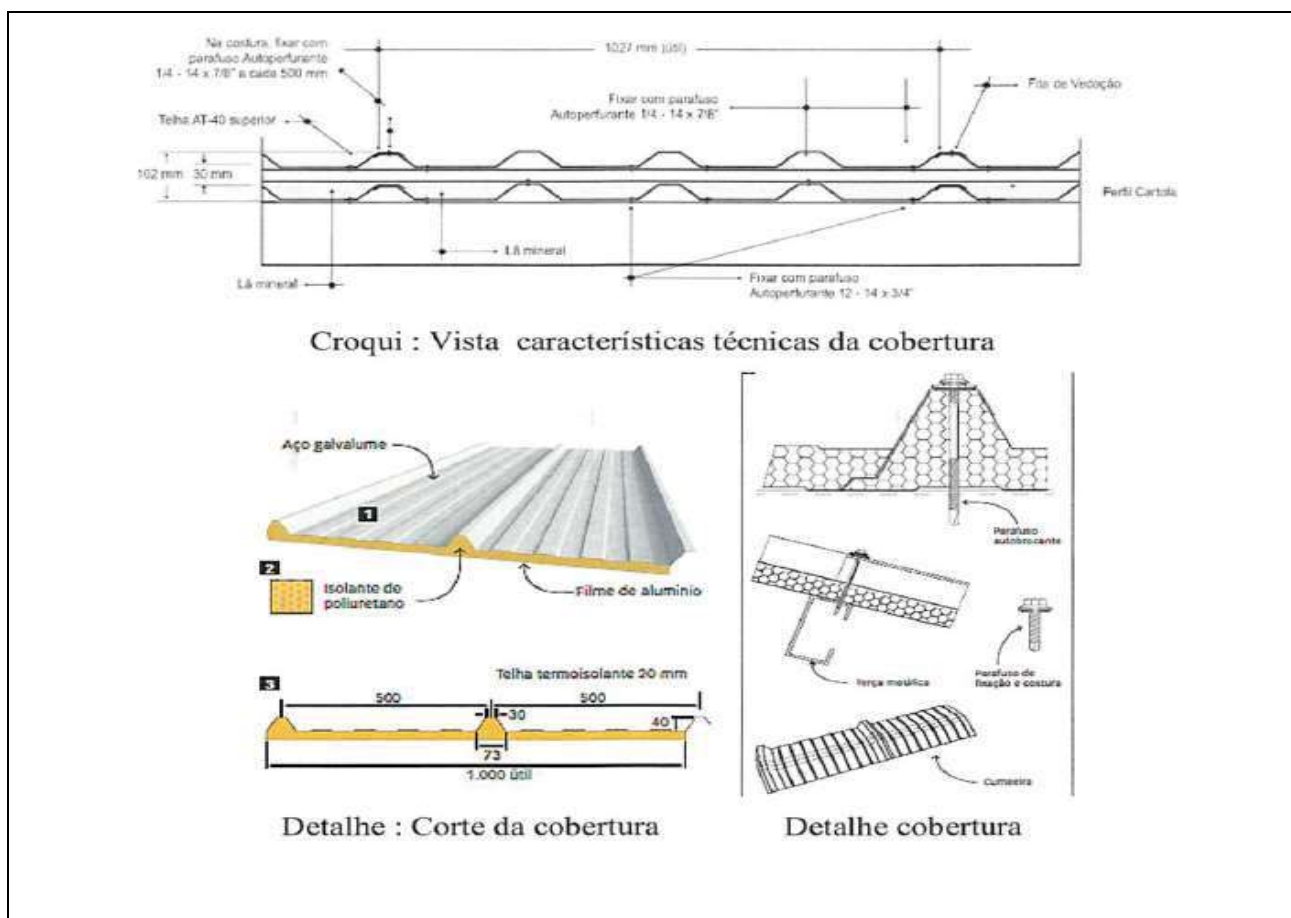




1.1 Visão geral do objeto

Trata-se do Processo Licitatório Concorrência nº 006/2019 do Fundo Único Municipal de Educação de Cuiabá visando à “Contratação de Empresa do Ramo de Engenharia para Execução de Obras e Reforma de Cobertura em Estrutura Metálica com Telha Termo Acústica e Nas Instalações Elétricas de 60 (Sessenta) Unidades Educacionais, Subdividida em 15 Lotes.”

Conforme afirmado no Memorial Descritivo, a execução dos serviços de engenharia, para reforma da cobertura e das instalações elétricas das 60 unidades educacionais objetiva garantir o pleno desenvolvimento das atividades escolares e das condições ideais de segurança e estabilidade.



Cada lote da Concorrência nº 006/2019 corresponde à reforma da cobertura, com a substituição da estrutura e cobertura existentes por estrutura metálica com telhas





termo acústicas, bem como serviços de instalações elétricas de um conjunto de escolas das regiões (Norte, Leste, Oeste, Sul) do município de Cuiabá.

De acordo com o memorial descritivo, as obras de reforma incluem:

1.1.1 Execução da cobertura:

Execução de projeto estrutural de cobertura;

Demolições e retiradas;

Execução da estrutura metálica de cobertura;

Fornecimento e execução de componentes condutores de cobertura;

Fechamento de cobertura em telhas termo-acústicas, incluindo todos os elementos;

Características construtivas da cobertura.

1.1.2 Instalação elétrica:

Execução de projeto de instalação elétrica;

Demolição e retiradas;

Execução de reforma geral nas instalações elétricas;

Características construtivas.

O **Lote 1** é composto pelas Escolas Municipais de Ensino Básico: Celina Fialho, Dom Bosco Praeirinho, Fábio Firmino Leite e Guilhermina de Figueiredo. O **Lote 2** é composto pelas Escolas Municipais de Ensino Básico: Maria Ambrósio Pommot, Maria da Glória de Souza, Quintino Pereira de Freitas e pela Creche Municipal Colomba Cacélia. O **Lote 3** é composto pelas Escolas Municipais de Ensino Básico: Henrique da Silva Prado, Santa Cecília, Tereza Lobo e Ulisses Guimaraes. O **Lote 4** é composto pela Escola Municipal de Ensino Básico Orlando Nigro e pelas Creches Municipais: Dona Micaela, Santa Clara e Santa Inês. As unidades educacionais dos quatro lotes citados são pertencentes a região leste do município.

O **Lote 5** é composto pelas Creches Municipais, Ilda Terezinha e Padre Armando Cavallo e pelas Escolas Municipais Pedrosa Morais E Senhorinha Ana Alves de Oliveira. O **Lote 6** é composto pelas Escolas Municipais: Aristotelino Alves Praeiro, Juarez Sodré Farias, Lenine Campos Póvoas e pela Creche Municipal João Crisóstomo. O **Lote 7**





é composto pelas Escolas Municipais: Dejeni Ribeiro Campos, Orzina Amorim Soares e Otácilio Sebastião da Cruz. As unidades citadas pertencem as região norte do município.

O **Lote 8** é composto pela Creche Municipal Maria Figueiredo, e pelas Escolas Municipais: Esmeralda de Campos Fontes, Marechal Candido Rondon e Maria Tomich Monteiro. O **Lote 9** é composto pela Creches Macaria Militona e Sebastião Tolomeu e pelas Escolas Municipais de Ensino Básico: Nossa Senhora Aparecida, Rita Caldas Castrillon e Tancredo Almeida Neves. O **Lote 10** é composto pelas Escolas Municipais de Ensino Básico: Alzira Valadares, Ezequiel Pompeu de Siqueira, Maria Lucila da Silva Barros e pela Escola Municipal Rural de Ensino Básico Nova Esperança. As unidades educacionais citadas estão localizadas na região oeste do município.

O **Lote 11** é composto pelas Escolas Municipais: Gastão Uller, Tereza Benguela, Zeferino Leite e pela Creche Municipal Helenita Paes. O **Lote 12** pelas Escolas Municipais Ana Luiza Prado Bastos, Francisco Pedroso, Onofre de Oliveira e pelas Creches Municipais Amália Curvo e Inocencio Leocadio. O **Lote 13** é composto pelas Creches Municipais Maria Nery, Mariuza do Carmo e pelas Escolas Municipais Maximiano Arcanjo da Cruz e Jesus Criança. O **Lote 14** é composto pelas Escolas Municipais: Osmar Cabral, Raimundo Conceição Pombo e São Sebastião. O **Lote 15** é composto pelas Escolas Municipais: Darcy Ribeiro, Joana D'arc, Moacyr Gratidiano Dorileo e pela Creche Municipal Aecim Tocantins.

1.2 Volume de recursos fiscalizados

O orçamento estimado para o presente certame é de **R\$ 27.676.426,25** (vinte e sete milhões, seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) sendo, **R\$ 2.102.223,54** (dois milhões, cento e dois mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos) para o Lote 01, **R\$ 2.045.176,31** (dois milhões, quarenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e trinta e um centavos) para o Lote 02, **R\$ 2.009.947,91** (dois milhões, nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos) para o Lote 03, **R\$ 1.729.000,85** (um milhão, setecentos e vinte e nove mil reais e oitenta e cinco centavos) para o lote 4, **R\$ 1.762.432,66** (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos) para o lote 5, **R\$ 1.916.666,75** (um milhão, novecentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e





seis reais e setenta e cinco centavos) para o lote 6, **R\$ 2.077.393,81** (dois milhões, setenta e sete mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos) para o lote 7, **R\$ 1.705.630,14** (um milhão, setecentos e cinco mil, seiscentos e trinta reais e quatorze centavos) para o lote 8, **R\$ 1.806.224,77** (um milhão, oitocentos e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos) para o lote 9, **R\$ 1.483.149,45** (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) para o lote 10, **R\$ 1.709.241,89** (um milhão, setecentos e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos) para o lote 11, **R\$ 1.949.828,12** (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e doze centavos) para o lote 12, **R\$ 1.719.330,42** (um milhão, setecentos e dezenove mil, trezentos e trinta reais e quarenta e dois centavos) para o lote 13, **R\$ 1.816.316,21** (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e um centavos) para o lote 14 e **R\$ 1.843.863,42** (um milhão, oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos) para o lote 15.

17.2 Esta licitação foi dividida em 15 (quinze) lotes, totalizando o valor global de R\$ 27.676.426,25 (Vinte e sete milhões, seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), sendo o valor de referência de cada lote indicado no ANEXO I deste edital.

Fonte: Edital da Concorrência nº 006/2019/SME

1.3 Benefícios estimados da fiscalização

Em atendimento à Resolução Normativa do TCE/MT nº 09/2013, registra-se a provável economia de recursos no montante de **R\$ 692.843,64** (seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos); bem como o aprimoramento dos controles internos do Fundo Único Municipal de Educação junto à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá. Ademais, é esperado maior rigor na condução dos procedimentos que visem à contratação de obras e serviços públicos de engenharia, e a provável economia de gastos futuros não previstos, devido ao aperfeiçoamento do projeto básico.





1.4 Síntese dos fatos

1.4.1 Relatório Técnico Preliminar (Doc. Control-P nº. 209763/2019)

Após análise do processo licitatório da Concorrência nº. 006/2019 e planilhas orçamentárias das 60 unidades escolares, análise dos projetos disponibilizados, assim como após visita amostral realizada *in loco* em 6 (seis) unidades educacionais, com o intuito de averiguar a caracterização física individual de cada escola, foram constatadas as seguintes irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar:

- **Regime de execução incompatível com o objeto (item 3.1 do Relatório técnico preliminar – Doc. Control-P nº. 209763/2019);**
- **Deficiência no projeto básico (item 3.2 do Relatório técnico preliminar – Doc. Control-P nº. 209763/2019);**
 - Ausência do programa de necessidades;
 - Ausência da indicação da destinação dos materiais removidos;
 - Ausência do detalhamento das estruturas metálicas;
 - Ausência do projeto de instalações elétricas;
 - Cronograma financeiro sem especificação detalhada dos serviços.
- **Sobrepço por quantidade incompatível com o projeto no serviço “ventilador de teto” (item 3.3 do Relatório técnico preliminar – Doc. Control-P nº. 209763/2019);**
- **Sobrepço por preço na “Retirada de telhas cerâmicas ou de vidro” (item 3.4 do Relatório técnico preliminar – Doc. Control-P nº. 209763/2019).**

Em síntese, conforme descrito no relatório técnico preliminar, o orçamento previu, indiscriminadamente, a substituição das coberturas das escolas por telhas metálicas termoacústicas, a demolição das estruturas das coberturas de madeira e a execução de estruturas metálicas e a reforma na parte elétrica. Em algumas situações, os serviços descritos no orçamento eram, de fato, necessários e urgentes e, em alguns outros casos, itens constantes na planilha orçamentária já haviam sido reformados e/ou trocados recentemente, não se constatando, nos autos, motivação técnica e financeira para a sua substituição ou reexecução, como previsto no orçamento.





Restou comprovado, neste caso, que não houve um planejamento minimamente adequado, a partir de uma análise individual, que demonstrasse as principais necessidades, com base em critérios técnicos, visto que as unidades escolares têm uma elevada demanda por construções, reformas e manutenções constantes, cada qual em sua particularidade.

Ainda foi verificado que o orçamento da Administração apresentou sobrepreço no montante de R\$ 692.843,64 (seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Assim, pelo cenário exposto, considerando o elevado risco de que a contratação a ser efetivada não fosse a proposta mais vantajosa para a administração pública; considerando o fato das obras de reforma terem sido licitadas com projeto básico precário e nitidamente sem planejamento adequado; considerando que esta seria uma oportunidade para que a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá reconsiderasse o projeto básico e o cronograma físico financeiro da Concorrência nº 006/2019, haja vista não haver a descrição precisa dos elementos necessários e suficientes que caracterizem os serviços a serem realizados; considerando que esta seria uma oportunidade para que a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá reavaliasse o orçamento-base da Concorrência Pública nº 006/2019 do Executivo Municipal de Cuiabá, tendo em vista a identificação do sobrepreço de **R\$ 692.843,64** (seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos); considerando que uma não intervenção neste momento poderia dificultar as correções necessárias no orçamento-base, a Secex de Obras e Infraestrutura propôs a concessão de **medida cautelar, inaudita altera pars**, com fim de determinar à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, na pessoa do Sr. Alex Vieira Passos, Secretário Municipal de Educação, que:

- a. Mantivesse suspensa ou anulasse de ofício, sob pena de multa diária, desde a data da publicação da decisão, a Concorrência nº 006/2019 do Executivo Municipal de Cuiabá, até decisão ulterior por parte desta Corte de Contas;
- b. Demandasse, no prazo de 10 dias úteis, a realização de vistorias, identifique a situação fática da estrutura da cobertura de cada unidade escolar e demandasse a imediata elaboração de projetos





- estruturais para cada uma das escolas ou creches cujas coberturas estejam com a solidez e segurança comprometidos;
- c. Demandasse, no prazo de 20 dias úteis, a realização de vistorias, identifiquem a situação fática da estrutura física de cada unidade escolar e demandasse a imediata elaboração de orçamentos adequados e individualizados para cada uma das escolas ou creches objetos do certame;
 - d. Demandasse, urgentemente e imediatamente, assim que elaborado o projeto estrutural e o orçamento individualizado para a unidade escolar, a realização de procedimento com vistas à contratação de empresas para a reforma das unidades escolares cujas estruturas da cobertura possam causar riscos à vida ou ao patrimônio público ou privado, contratação esta que deverá estar subsidiada com projetos básicos e orçamentos adequados à realidade individual de cada escola ou creche, evitando-se atrasos decorrentes de sucessivas impugnações dos editais por parte das licitantes, devido à graves incorreções nos projetos, orçamentos, cronogramas físico-financeiros e regime de execução das obras;
 - e. Apresentasse a este Tribunal, no prazo de 20 dias úteis, o planejamento do município em relação à forma de alocação dos alunos durante o período de reforma das escolas, para cada escola de maneira individualizada, inclusive um comparativo entre as opções de locação de um espaço físico, remanejamento de alunos para outras unidades, locação de salas de aula pré-fabricadas ou manutenção das crianças e servidores na unidade com isolamento da obra.

Também sugeriu-se a **citação** dos servidores responsabilizados nestes autos, conforme anexo de informações pessoais, para que apresentassem, caso quisessem, as medidas corretivas a serem adotadas no âmbito da Concorrência nº 006/2019 ou, alternativamente, as argumentações de defesa quanto às irregularidades apontadas neste relatório técnico, assegurando-lhes o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.





1.4.2 Da decisão proferida pelo Conselheiro Relator (DOC. CONTROL-P Nº. 216233/2019)

Ato contínuo, o Exmo. Conselheiro Relator, em decisão proferida em 27 de setembro de 2019 (Doc. Control-P nº. 216233/2019), promoveu o juízo de admissibilidade da Representação de Natureza Interna e postergou a apreciação quanto à concessão ou não da medida cautelar pleiteada pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura até obtenção de mais esclarecimentos, após **notificação** do Sr. Alex Vieira Passos, Secretário Municipal de Educação de Cuiabá, da Sra. Silene Ticianel – Diretora Geral Administrativa Financeira – SME, do Sr. Ivan Salles Garcia – Diretor de Infraestrutura, do Sr. Agmar Divino Lara de Siqueira – Diretor Especial de Licitações e Contratos, da Sra. Luciana Carla Pirani Nascimento – Presidente da Comissão Permanente de Licitação e do Sr. José Vitor Ranieri Moreira – Engenheiro Civil para que prestassem informações com relação à Concorrência n. 006/2019, e especialmente, quanto às supostas irregularidades apontadas em Relatório Preliminar. Determinou ainda, a **notificação** da Controladoria Geral do Município de Cuiabá e da Procuradoria Geral do Município para tomar conhecimento dos fatos representados e apresentarem manifestações que entenderem pertinentes.

Notificações:

Notificados	Cargo	Doc Control-P
Alex Vieira Passos	Secretário Municipal de Educação de Cuiabá	209959/2019
Silene Ticianel	Diretora Geral Administrativa Financeira – SME	219277/2019
Ivan Salles Garcia	Diretor de Infraestrutura	219282/2019
Agmar Divino Lara de Siqueira	Diretor Especial de Licitações e Contratos	219285/2019
Luciana Carla Pirani Nascimento	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	219289/2019
José Vitor Ranieri Moreira	Engenheiro Civil	219291/2019
Carlos Roberto da Costa	Controlador geral de Cuiabá	227763/2019
Marcus Brito	Procurador Geral de Cuiabá	227766/2019





1.4.3 Da manifestação em razão do ofício de notificação

No dia 07.10.2019, o Secretário Municipal de Educação, Sr. Alex Vieira Passos, protocolizou a manifestação nesta Corte de Contas, sob o Doc. Control-P nº. 224843/2019, na qual informou que determinou à diretoria de licitações, através do Ofício nº. 2514/2019/GS/SM, a manutenção da suspensão do processo licitatório:

Cumprimentando-a cordialmente, vimos através deste, determinar a manutenção da **Suspensão do Processo Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA n.º 006/2019**, que tem por objeto Contratação de Empresa do Ramo de Engenharia para Execução de Obra e Reforma de Cobertura em Estrutura Metálica com Telha Termo acústica e nas Instalações Elétricas de 60(sessenta) Unidades Educacionais, subdividida em 15 (quinze) lotes.

Tal determinação justifica-se em razão da necessidade de adequações no processo licitatório, bem como pedido de informações do TCE/MT conforme processo 265780/2019.

Por fim, o Secretário requereu o acolhimento de manutenção da suspensão do certame, ratificou que somente determinará a retomada após o saneamento das supostas irregularidades e requereu o acolhimento das ponderações para a não determinação da cautelar pleiteada pela perda do objeto.

4- DOS PEDIDOS

- a) Seja recebida a presente manifestação em caráter acautelatório para que acolha de ofício a manutenção da suspensão do certame em apreço para que seja saneado e sanado as supostas irregularidades;
- b) Requer desde já, ante a manutenção da suspensão de ofício, e, com fulcro no art. 145 do RITC/MT, com esquepe no caráter de orientação e correção de atos e fatos da administração pública por essa colenda corte, será oficializado





uma agenda formal com a SECEX de Obra e Infraestrutura do TCE/MT com a Diretoria de Obras e Infraestrutura desta Secretaria para tratar das melhores práticas públicas que visem o saneamento das supostas irregularidades do processo licitatório em apreço.

- c) Ratifica que envidará todos os esforços técnicos para adequação das supostas irregularidades do processo e que, somente determinará a retomada, após o saneamento das supostas irregularidades e que submeterá, antes de determinar a retomada, à apreciação prévia

dessa colenda corte nos autos deste processo – 2655780/2019.

Posto isto, requer a essa R. Relatoria que acolha as ponderações e justificativas acima noticiados para o não acolhimento da cautelar pleiteada pela perda do objeto em razão da manutenção de ofício da suspensão do certame licitatório em questão.

1.4.4 Da decisão proferida pelo Conselheiro Relator (DOC. CONTROL-P Nº. 232415/2019) e do Relatório Complementar emitido pela Secex de Obras e Infraestrutura (DOC CONTROL-P nº 239305/2019)

Em decisão proferida pelo Exmo. Conselheiro Relator (Doc. Control-P nº. 232415/2019), a medida cautelar requerida pela Secex de Obras e Infraestrutura foi indeferida e determinou-se o encaminhamento dos autos à referida Secex para continuidade da instrução processual.

16. DECIDO.

17. Inicialmente, vale lembrar que a presente Representação Externa já foi recebida e deferido o seu processamento, motivo pelo qual passo diretamente à análise do pedido de concessão de medida cautelar.





18. Sabiamente, para fins de concessão das tutelas provisórias de urgência de natureza cautelar, exige-se a demonstração da plausibilidade do direito (*fumaça do bom direito*), expressado na relevância dos motivos alegados pela SECEX-OBRAS.
19. No caso dos autos, em sede de cognição sumária, as Representadas demonstraram que providências necessárias para readequar o certame dentro da legalidade da Lei 8.666/93 e Lei 12.529/11 estão sendo adotadas. Além disso, o Processo Licitatório de Concorrência nº 006/2019 continua suspenso sem previsão para nova data para abertura, razão pela qual, entendo que os argumentos trazidos aos autos pela Equipe Técnica não são suficientes para conceder a cautelar.
20. Por outro lado, entendo ser necessário dar continuidade a regular instrução processual pela SECEX-OBRAS para acompanhar e monitorar a unidade gestora responsável pela Concorrência n.º 006/2019.
21. Ressalto, por fim, que de acordo com o disposto no artigo 297⁴ do RITCE/MT c/c parágrafo único do art. 294⁵ do CPC, a não concessão no presente momento da tutela provisória de urgência de natureza cautelar pleiteada, não obsta que ela ou outras medidas acautelatórias previstas no Regimento Interno deste Tribunal (arts. 297⁶, 298⁷ e 300⁸), e no Código Processo Civil (arts. 297 e 301⁹), possam vir a ser adotadas no decorrer da instrução desta Representação, de ofício ou a requerimento, assim como em sede de análise do mérito, a fim de evitar perigo de dano ao bem jurídico a que se busca tutela, ou, risco ao resultado útil do processo.
22. Posto isto, indefiro a medida cautelar requerida, em razão da ausência dos requisitos exigidos para sua concessão, quais sejam, a probabilidade do direito alegado (*fumus boni juris*), e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*), previstos no inciso III do art. 299¹⁰ do RITCE/MT, e no caput do artigo 300 do CPC.
23. Publique-se.
24. Após, determino o encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura para continuidade da instrução processual.

Ante a decisão de indeferimento da medida cautelar pleiteada, em Relatório Complementar emitido pela referida Secex de Obras e Infraestrutura, ratificou-se o Relatório Técnico Preliminar (Doc. Control-P nº. 209763/2019), sugeriu-se a conversão dos autos em Tomada de Contas Ordinária, considerando o iminente risco de dano ao erário e a gravidade das irregularidades constatadas, nos termos do artigo 89, III, c/c artigo 149-A, ambos do RITCEMT, bem como a **citação** dos servidores responsabilizados nos autos do processo, para que apresentassem as medidas corretivas a serem adotadas no âmbito da Concorrência nº. 006/2019, ou alternativamente, as argumentações de defesa quanto às irregularidades apontadas no relatório técnico, assegurando-lhe o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme art. 256, § 1º do Regimento Interno desta Corte





de Contas c/c art. 238 e 242 do Código de Processo Civil, providência necessária para a regular continuidade e apreciação do mérito do feito.

Entretanto, na Decisão proferida pelo Exmo. Conselheiro Relator no dia 31 de outubro de 2019, foi determinada **a notificação**, conforme descrito abaixo:

9. Nos termos do §1º do artigo 227 do RITCE/MT, determino a notificação do Sr. Alex Vieira Passos, Secretário Municipal de Educação de Cuiabá; Sra. Silene Ticianel, Diretora Geral Administrativa Financeira – SME; Sr. Ivan Salles Garcia, Diretor de Infraestrutura; Sr. Agmar Divino Lara de Siqueira, Diretor Especial de Licitações e Contratos; Sra. Luciana Carla Pirani Nascimento, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e o Sr. José Vitor Ranieri Moreira, Engenheiro Civil, para apresentarem defesa, no prazo de 15 dias, encaminhando cópia do relatório da Equipe Técnica de Auditoria (docs. Digitais 209959/2019 e 239305/2019).

1.4.5 Da Notificação

As notificações ocorreram conforme quadro abaixo:

Notificados	Cargo	Doc.Control-P
Alex Vieira Passos	Secretário Municipal de Educação de Cuiabá	246827/2019
Silene Ticianel	Diretora Geral Administrativa Financeira – SME	246851/2019
Ivan Salles Garcia	Diretor de Infraestrutura	246834/2019
Agmar Divino Lara de Siqueira	Diretor Especial de Licitações e Contratos	246829/2019
Luciana Carla Pirani Nascimento	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	246847/2019
José Vitor Ranieri Moreira	Engenheiro Civil	246842/2019
Carlos Roberto da Costa	Controlador geral de Cuiabá	246853/2019
Marcus Brito	Procurador Geral de Cuiabá	246856/2019

As defesas dos Srs. Alex Vieira Passos, Silene Ticianel, Ivan Salles Garcia, Agmar Divino Lara de Siqueira, Luciana Carla Pirani Nascimento e José Vitor Ranieri Moreira foram apresentadas conjuntamente, através do Doc. Control-P nº. 260788/2019.

O Sr. Carlos Roberto da Costa – Controlador Geral de Cuiabá e o Sr. Marcus Brito – Procurador Geral, não se manifestaram nos autos.

Diante do exposto, passa-se à análise das defesas apresentadas nos autos.





2 DAS IRREGULARIDADES

2.1 Regime de Execução Incompatível com o Objeto

2.1.1 Classificação da Irregularidade

GB 99. Licitação_Grave_99. Regime de Execução incompatível com o objeto a ser contratado, bem como com a qualidade dos projetos existentes (Acórdão nº 1.977/2013. Art. 47 da Lei nº 8.666/1993. Art 6º, inciso VIII, "a"). Irregularidade referente à licitação não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº. 017/2010-TCE/MT.

2.1.2 Situação encontrada

A administração estabeleceu, por meio do edital da Concorrência 006/2019/SME, que o regime de execução da licitação será empreitada por preço global, do tipo menor preço por lote.

2.3 A presente licitação obedecerá ao tipo de **MENOR PREÇO do LOTE**, conforme Artigo 45, §1º, Inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho/1993, cujo regime de execução será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, como estabelece o Artigo 10, inciso II, da alínea "a" da mesma Lei.

Fonte: Edital da Concorrência 006/2019

Entretanto, o certame em questão tem como objeto a execução de uma reforma do sistema de cobertura e instalações elétricas de 60 unidades educacionais do município de Cuiabá. Como se trata de uma reforma, não há precisão suficiente na definição dos serviços a serem executados. Assim, constata-se que o regime de execução adotado contraria o que é estabelecido pelo Acórdão TCU nº 1.977/2013, ou seja, o regime adequado para o caso de reforma em edificação é o de empreitada por preço unitário:

19. Idêntica afirmativa pode ser imposta em contratos de reforma de edificação. Não há como prever o exato estado das tubulações no interior dos pisos e paredes, sem antes demoli-las. Em restaurações de prédios históricos, igualmente tortuoso identificar, com antecedência, a perfeita quantidade de pisos, portas, esquadrias e janelas a serem totalmente substituídos e quais serão recuperados. Obras urbanas, que intuem interferências diversas, possuirão mesma peculiaridade. Alguns tipos de fundações, principalmente as cravadas, também. Recuperações estruturais e manutenção rodoviária são outro exemplo. Existe uma gama de outras situações.

20. Caso utilizada uma empreitada por preço global nesses tipos de objetos, as medições serão realizadas por etapas; não por quantitativos medidos. Resultado: os construtores irão alocar uma parcela muito alta de risco para adimplir, com segurança, o objeto licitado. Na verdade, essa segurança não





existirá, porque o imponderável é muito alto. A melhor proposta para a administração mais se voltará para a aleatoriedade que propriamente a uma boa oferta licitatória.

21. Por esse motivo, nesses empreendimentos eivados de imprecisão congênita, **é preferível a utilização de empreitadas por preço unitário**, pelas características próprias do sistema de medição. Nisso, concordo inteiramente com as conclusões tomadas pela unidade instrutiva.

Além disso, é importante ressaltar que, conforme o Art. nº 47 da Lei 8.666/93, a empreitada por preço global deve ser adotada para licitações com completo conhecimento do objeto.

Art. 47. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

A própria Administração, no início do processo licitatório havia determinado o regime de execução por empreitada por preço unitário. A alteração do regime de execução foi feita após parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica, que sugeriu a substituição da modalidade de licitação pregão para concorrência. No referido parecer não há menção a alterações no regime de execução da obra, entretanto quando decidiram pela modalidade Concorrência, automaticamente substituíram o regime de execução para empreitada por preço global.

Tanto no primeiro termo de referência elaborado pela Administração e assinado pelo Engenheiro Ivan Salles Garcia, assim como nos ofícios abaixo relacionados e na própria minuta do edital, ficou determinado que a licitação inicialmente seria na **modalidade Pregão, e, acertadamente, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário**:

16 - TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

A presente licitação obedecerá ao tipo de **MENOR PREÇO (PREGÃO PRESENCIAL)**, sob o regime de execução indireta (**empreitada por preço unitário**) por lote conforme o inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 e alínea "a" Inciso II do artigo 10 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.





Em discordância ao que havia sido estabelecido nesse primeiro termo de referência, no dia 23 de novembro de 2018, o Sr. Agmar Divino Lara de Siqueira – diretor especial de licitações e contratos, encaminhou o Ofício nº. 2668/2018/DELC/SMGE sugerindo que a modalidade do processo licitatório fosse alterada de pregão presencial para concorrência:

DA MODALIDADE ESCOLHIDA:

Sugerimos que a modalidade do presente licitatório seja alterada de pregão presencial para concorrência pública, uma vez que tal processo, trata-se de serviços de engenharia, sendo a modalidade concorrência a mais viável e correta para o presente caso.

Acolhida a sugestão, recomendamos que a Solicitação de abertura de Processo Licitatório acostado as fls 06, seja substituída pela modalidade correlata.

Fonte: Ofício nº. 2668/2018/DELC/SMGE

Porém, em resposta ao Ofício supracitado (Fls. 3403 do Processo Licitatório nº. 120.480/2018, datado em 16 de abril de 2019), o Secretário Municipal de Educação de Cuiabá – Sr. Alex Vieira Passos – respondeu aos apontamentos e manteve a modalidade de licitação pregão, sob a justificativa de que seria a mais adequada para o tipo de serviço a ser executado:

- Sobre a modalidade de licitação escolhida, esta pasta mantém a modalidade de pregão, visto ser a mais adequada para o tipo de serviço a ser executado, além de demandar menor tempo para a conclusão.
- Quanto ao prazo de vigência contratual, foi feita a devida correção através do termo de referência.
- Da mesma forma, foi realizada a correção do prazo de entrega.

Nesta mesma linha, o Diretor de Infraestrutura informou que a modalidade pregão seria mantida, prevalecendo-se nas minutas do edital e do contrato.

CI nº 324/2019/DIFE/SME

Cuiabá-MT, 15 de Março de 2019.

De: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
Para: SETOR DE AQUISIÇÕES/SME
Assunto: Resposta a CI Nº 044/2019/AQUISIÇÕES/SME

Prezados,

Vimos por meio desta, encaminhar a resposta dos apontamentos indicados no Of. 2668/2018/DELC/SMGE, referente ao Processo Administrativo nº 120.480/2018, encaminhado a esta diretoria por meio da CI Nº 044/2019, esclarecemos:

- Sobre modalidade escolhida, o parecer sugere a alteração da modalidade do certame licitatório, passando de pregão presencial para concorrência pública. Informamos que a modalidade de pregão será mantida. Visto que esta é a mais adequada para o tipo de serviço a ser executado além de demandar menor tempo para conclusão; sendo então a mais vantajosa para a pasta;





2.3 A presente licitação obedecerá ao tipo de MENOR PREÇO (PREGÃO ELETRÔNICO), sob o regime de execução indireta (empregada por preço unitário) por lote conforme o inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 e alínea “a” Inciso II do artigo 10 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Fonte: Minuta do Edital

Município de Cuiabá/MT, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/___ e CPF/MT sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, contratado este, decorrente do Processo Administrativo nº **120.480/2018, PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2019**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

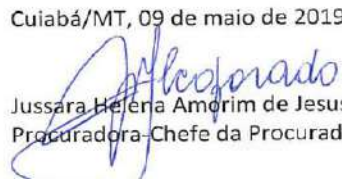
Fonte: Minuta do Contrato

Foi sugerida a alteração da modalidade Pregão para Concorrência, no parecer jurídico da Procuradora da Procuradoria de Contratos e Patrimônio, datado em 09 de maio de 2019 e assinado pela Procuradora-Chefe Jussara Helena Amorim de Jesus Alcoforado (Fls. 3383 do Processo Licitatório nº. 120480/2018), ressaltando que o Pregão - serviços comuns – não estava compatível para a presente solicitação. Em nenhum momento, houve manifestação quanto ao regime de execução da obra:

Desta feita, fica o presente procedimento de licitação condicionado aos apontamentos deste parecer, e somente depois de sanados, poderá a DELC dar continuidade ao processo licitatório para o objeto pretendido pela SME – reforma de 60 unidades educacionais, ressaltando a **RECOMENDAÇÃO** para a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, se persistir a indicação de obra/serviços especializados de engenharia, haja vista a natureza da modalidade **Pregão – serviço comum**, não sendo esta compatível para a presente solicitação.

É o parecer que submeto a apreciação superior.

Cuiabá/MT, 09 de maio de 2019.


Jussara Helena Amorim de Jesus Alcoforado
Procuradora-Chefe da Procuradoria de Contratos e Patrimônio.

Fonte: Parecer Jurídico

No dia 21 de maio de 2019, a Diretoria de Infraestrutura acatou a recomendação da Procuradoria e alterou a modalidade do certame. Este documento foi assinado pelo Sr. Ivan Salles Garcia:

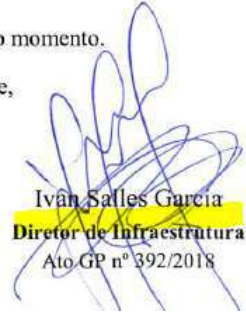




• Atendendo a recomendação da procuradoria, indicado no Parecer nº 249/PCP/2019, esta Secretaria alterou a modalidade do certame; conforme consta no novo termo de referência, anexado a este documento.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Ivan Salles Garcia
Diretor de Infraestrutura
Ato GP nº 392/2018

RECEBEMO
em 21/05/2019


Até este documento, não havia nenhuma menção sobre a alteração do regime de execução da obra. No novo termo de referência assinado e inserido nos autos, sob as fls. 3406 a 3424, é que ficou especificada a alteração do regime de execução de empreitada por preço unitário para empreitada por preço global:

16 - TIPOS DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

A presente licitação obedecerá ao tipo de MENOR PREÇO (CONCORRÊNCIA PÚBLICA), sob o regime de execução indireta (empreitada global) dividido por lote conforme o inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 e alínea "a" Inciso II do artigo 10 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

...

Cuiabá/MT, 21 de maio de 2019.


Ivan Salles Garcia
Diretor de Infraestrutura
Ato GP nº 392/2018
Elaborador do Termo - CPF: 346.416.611-20


Silene Ticianel
Diretora Geral Administrativa e Financeira -SME
Ato GP Nº 075/2017


Alex Vieira Passos
Secretário Municipal de Educação
Ato GP Nº 258/2018

Fonte: Termo de Referência – Processo nº. 120.480/2018

Ato seguinte, no Ofício nº. 1125/2019/GS/SME de 22.05.2019, assinado pelo Secretário Alex Vieira Passos, ficou ratificada a alteração da modalidade da licitação para Concorrência.





Após o parecer jurídico, uma nova minuta de edital foi inserida nos autos às fls. 3425, na qual estava especificada a modalidade **Concorrência sob o regime empreitada por preço global**. O regime de execução da obra foi alterado indevidamente de empreitada por preço unitário para empreitada por preço global sem quaisquer justificativas.

Dessa forma, constata-se que o regime de execução contratual adotado na Concorrência 006/2019/SME não se faz vantajoso devido à quantidade de incertezas intrínsecas à reforma de 60 unidades educacionais do município de Cuiabá, tornando-se, assim, incompatível com o objeto a ser licitado.

Em razão disso, caso a margem de incerteza não seja mínima e a definição das etapas físicas não seja precisa a ponto de se justificar o regime de empreitada por preço global, a utilização do regime de execução por preços unitário é a mais apropriada, uma vez que a obra será remunerada por preço certo de unidades determinadas. Nesse sentido é o Acórdão nº 1978/2013/TCU – Plenário:

9.3.2. a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a **empreitada por preço unitário** deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de **reformas de edificação**, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras; (grifou-se).

Cita-se como incerteza, por exemplo, a **ausência de projeto da estrutura metálica** na Concorrência nº. 006/2019 do Fundo Único Municipal de Cuiabá, sem o qual sequer é possível antever, de antemão, a quantidade de aço que será efetivamente utilizada em cada unidade educacional.

Cita-se, como outra incerteza, a adoção da distância de transporte de cerca de 12km para o serviço de destinação do material removido de várias unidades educacionais, situação pouco provável de ocorrer, uma vez que a distância até o local de destino do material removido varia de escola para escola.





Quanto a omissões orçamentárias, em que pese existir o serviço de forro e placa de gesso na maioria dos orçamentos, não se constata a previsão de demolição ou retirada do forro existente nas unidades educacionais; não se constata também serviços de pintura nos locais de rasgo de parede para passagens de eletrodutos, serviços que variam de escola para escola.

Outra incompatibilidade constatada entre o regime de execução e o objeto contratado refere-se à ausência de definição de cada etapa ou parcela da obra vinculada a um percentual para medição dos serviços executados, ou seja, o cronograma físico-financeiro da Concorrência nº. 006/2019 estabelece percentuais dissociados de qualquer etapa de construção, conforme demonstrado adiante:

Item	Descrição	Cronograma Físico e Financeiro									
		Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS
1	Reforma das coberturas - Lote 01	100,00%	5,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	10,00%	10,00%	10,00%	5,00%
2	Reforma das coberturas - Lote 02	2.162.222,54	105.111,13	315.333,53	315.333,53	315.333,53	315.333,53	210.222,35	210.222,35	210.222,35	105.111,13
3	Reforma das coberturas - Lote 03	2.045.176,31	102.258,82	306.776,45	306.776,45	306.776,45	306.776,45	204.517,63	204.517,63	204.517,63	102.258,82
4	Reforma das coberturas - Lote 04	2.069.847,31	103.491,40	301.492,19	301.492,19	301.492,19	301.492,19	200.994,79	200.994,79	200.994,79	100.497,40
5	Reforma das coberturas - Lote 05	1.729.000,85	86.450,04	259.350,13	259.350,13	259.350,13	259.350,13	172.900,09	172.900,09	172.900,09	86.450,04
6	Reforma das coberturas - Lote 06	1.752.432,66	87.621,62	264.364,30	264.364,30	264.364,30	264.364,30	176.243,27	176.243,27	176.243,27	87.621,62
7	Reforma das coberturas - Lote 07	2.017.432,81	100,00%	311.603,07	311.603,07	311.603,07	311.603,07	207.739,38	207.739,38	207.739,38	103.863,63
8	Reforma das coberturas - Lote 08	1.785.830,14	89.281,51	265.844,52	265.844,52	265.844,52	265.844,52	179.563,01	179.563,01	179.563,01	89.281,51
9	Reforma das coberturas - Lote 09	1.806.824,17	90.311,24	270.533,72	270.533,72	270.533,72	270.533,72	180.688,48	180.688,48	180.688,48	90.311,24
10	Reforma das coberturas - Lote 10	1.433.142,45	74.151,41	222.474,42	222.474,42	222.474,42	222.474,42	148.314,28	148.314,28	148.314,28	74.151,41
11	Reforma das coberturas - Lote 11	1.703.841,03	85.462,00	256.506,20	256.506,20	256.506,20	256.506,20	170.284,10	170.284,10	170.284,10	85.462,00
12	Reforma das coberturas - Lote 12	1.263.020,18	63.151,41	206.474,82	206.474,82	206.474,82	206.474,82	137.650,01	137.650,01	137.650,01	63.151,41
13	Reforma das coberturas - Lote 13	1.719.950,42	86.462,52	257.639,56	257.639,56	257.639,56	257.639,56	171.450,04	171.450,04	171.450,04	86.462,52
14	Reforma das coberturas - Lote 14	1.815.316,21	90.761,81	272.447,43	272.447,43	272.447,43	272.447,43	181.631,62	181.631,62	181.631,62	90.761,81
15	Reforma das coberturas - Lote 15	1.849.860,42	92.490,17	276.579,51	276.579,51	276.579,51	276.579,51	184.206,54	184.206,54	184.206,54	92.490,17
Porcentagem			5,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	10,0%	10,0%	10,0%	5,0%
Custo		1.369.021,31	4.151.463,93	4.151.463,93	4.151.463,93	4.151.463,93	2.761.642,62	2.761.642,62	2.761.642,62	2.761.642,62	1.383.821,31
Porcentagem Acumulado		5,0%	20,0%	35,0%	50,0%	65,0%	85,0%	95,0%	95,0%	100,0%	100,0%
Custo Acumulado		1.369.021,31	5.535.285,24	9.686.749,17	13.838.213,10	17.989.677,02	20.757.319,64	23.524.962,26	26.292.604,88	28.054.246,49	28.054.246,49
										Total sem BDI	21.673.004,17
										Total do BDI	R\$ 6.003.422,08
										Total Geral	27.676.426,25

Fonte: Cronograma Físico-Financeiro – CP 006/2019/SME

Nessa linha, registra-se o estabelecido no PROC-IBR-GER 011/2016 - Análise dos Regimes de Execução - do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas IBRAOP:

No caso de empreitada por preço global, se foram tecnicamente caracterizados de forma precisa e completa os estágios de construção correspondentes a cada etapa ou parcela definido no edital e no instrumento contratual;

No caso de empreitada global, se as medições e pagamentos realizados basearam-se na conclusão total de cada etapa ou parcela da obra predefinida no cronograma físico-financeiro do empreendimento e não em quantitativos executados de itens de serviços, que é o caso de empreitada por preços unitários;





Do exposto, é evidente a incompatibilidade do regime de execução de empreitada por preço global indicado na Concorrência nº. 006/2019, seja pela natureza da obra, pela ausência de especificação objetiva das etapas construtivas associadas ao período de medição e ao cronograma físico-financeiro, bem como ao critério de medição definido no próprio instrumento convocatório.

2.1.3 Responsáveis

2.1.3.1 Qualificação

Luciana Carla Pirani Nascimento – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira – Diretor Especial de Licitações e Contratos

2.1.3.1.1 Conduta

Elaborar o edital da Concorrência nº 006/2019/SME com incompatibilidade entre objeto licitado e o regime de execução adotado.



Fonte: Edital de Licitação – Concorrência nº. 006/2019

2.1.3.1.2 Nexo de Causalidade

Ao subscrever o Edital da Concorrência nº. 006/2019 indicando a empreitada por preço global, os servidores públicos incompatibilizaram o regime de execução com a natureza do objeto.

2.1.3.1.3 Culpabilidade

Era esperado dos agentes públicos responsáveis pelo Edital de Licitação, que intervissem no procedimento licitatório e provocassem a correção do edital, adotando o regime de execução da obra compatível com o objeto licitado.





2.1.3.2 Qualificação

Ivan Salles Garcia – Diretor de Infraestrutura

Silene Ticianel – Diretora Geral Administrativa e Financeira - SME

Alex Vieira Passos – Secretário Municipal de Educação

2.1.3.2.1 Conduta

Subscrever o termo de referência, indicando o regime de execução empreitada por preço global, sendo este incompatível com a natureza da obra.

2.1.3.2.2 Nexo de Causalidade

Ao subscrever o Termo de Referência indicando a empreitada por preço global, além de contrariar os Arts. 6º, inciso VIII, “a” e 47 da Lei nº 8.666/1993, os gestores públicos incompatibilizaram o regime de execução com a natureza do objeto.

2.1.3.2.3 Culpabilidade

Na condição de gestores, era esperado dos agentes públicos que adotassem o regime de execução da obra por empreitada por preço unitário, que é compatível com a natureza da obra.

2.1.4 Da defesa conjunta e da análise de defesa

2.1.4.1 Da defesa quanto ao regime de execução incompatível com o objeto

Os Defendentes apresentaram a justificativa de que o regime de execução foi retificado mediante novo termo de referência:

Conforme exposto pela Secex-Obra a incompatibilidade do regime de execução de empreitada por preço global indicado anteriormente para a Concorrência 006/2019, retifica-se o regime mediante novo termo de referência em anexo (DOC.3) para que permaneça a Modalidade Concorrência Pública, porém com a alteração do regime de preço global para preço unitário, conforme Item 16 da TR.

16 - TIPOS DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

A presente licitação obedecerá ao tipo de **MENOR PREÇO (CONCORRÊNCIA PÚBLICA)**, sob o regime de execução indireta, **empreitada por preço unitário**, conforme o inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 e alínea “a” inciso II do artigo 10 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.





2.1.4.2 Da análise da defesa quanto ao regime de execução incompatível com o objeto

É pacífico, tanto em julgados do TCU – Tribunal de Contas da União, quanto na doutrina, que a escolha do regime de execução de empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação (Acórdãos 1977/2013 e 1978/2013 – Plenário).

As informações da alteração do regime de execução de empreitada por preço global para empreitada por preço unitário, perante incompatibilidade com o objeto licitado, confirmam a irregularidade constatada. Não se constata, ainda, qualquer excludente de culpabilidade, pois é óbvio que, pela natureza do objeto a ser contratado, o regime de execução que deveria estar posto no Edital deveria ser empreitada por preços unitários, nos termos dos Acórdãos 1977/2013/TCU–P e 1978/2013/TCU–P. Associar orçamento e projetos precários (como se verá adiante) com o regime de execução empreitada por preço global (pagamento por etapas) evidencia nítido risco para prática de corrupção e desvio de recursos públicos, situação combatida pelo artigo 47 da Lei nº 8.666/93:

*Art. 47. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com **total e completo conhecimento do objeto da licitação**.*

Irregularidade mantida. Aplicação de multa aos responsáveis.

2.2 Deficiência de Projeto Básico

2.2.1 Classificação das Irregularidades

- GB 11. Licitação_Grave_11. Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e às normas de acessibilidade quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.666/1993; Acórdão 77/2002/TCU-Plenário, OT IBR 001/2006, Súmula Nº177/TCU).





a) Ausência do Programa de Necessidades

O programa de necessidades compõe os estudos preliminares à licitação, com o objetivo de observar as necessidades do órgão e da sociedade, a fim de garantir o interesse público, a economicidade e a eficiência, conforme art. 6º, inciso IX da Lei nº. 8666/93 e arts. 37, caput e 70, caput da Constituição Federal de 1988.

A verificação se faz necessária, na medida em que se devem identificar necessidades, estimar os recursos e **escolher a melhor alternativa para o atendimento dos anseios da população**, havendo risco de frustração na execução da reforma, ou mesmo de sua utilização, com desperdício de recursos públicos caso não seja feito um programa de necessidades.

Esse planejamento inicial é o que conduzirá todos os passos subsequentes desde a definição do anteprojeto, a elaboração do projeto básico e posteriormente a execução da reforma na qualidade, no prazo, nos custos e na eficácia esperados.

Entretanto, não foi constatado, nos autos, o programa de necessidades elaborado para as unidades escolares contempladas na Concorrência nº. 006/2019.

A Equipe Técnica solicitou à Controladoria Municipal de Cuiabá, tanto o relatório fotográfico das unidades selecionadas, assim como a avaliação técnica que impulsionou a decisão da Administração sobre quais os serviços seriam executados nas escolas, que deveria ser elaborado por profissional devidamente habilitado. Entretanto, não houve resposta à Corte de Contas quanto à solicitação de informações.

ASSUNTO:	Solicitação de documentos e informações
DATA EXPEDIÇÃO:	29.08.2019
PRAZO	02.09.2019

Senhor Controlador Geral,

Com o objetivo de subsidiar os trabalhos de controle externo referentes à Concorrência nº.006/2019/FUNED - Cuiabá, reporto a Vossa Senhoria para que disponibilize cópia digitalizada dos seguintes documentos:

1. Relatório técnico fotográfico das unidades escolas selecionadas - objetos da Concorrência nº. 006/2019;
2. Avaliação técnica das unidades em que serão executados os serviços.





Assim, após análise das planilhas orçamentárias das 60 unidades escolares, com o intuito de averiguar a caracterização física individual de cada escola, a Equipe Técnica realizou vistoria *in loco*, assim como realizou entrevistas com diretores e funcionários de 6 (seis) unidades objetos deste processo licitatório e constatou que não foi elaborado um programa de necessidades dessas escolas, uma vez que a descrição dos serviços era a mesma para todas as unidades, diferenciando-se apenas as quantidades e metragens das mesmas, sem o planejamento e especificações técnicas dos serviços adequados que justificassem as reformas propostas nessas escolas.

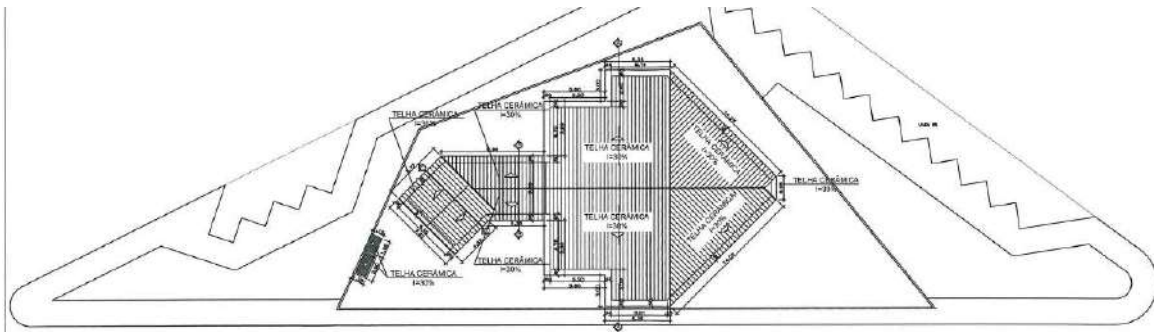
O orçamento previu, indiscriminadamente, a substituição das coberturas das escolas por telhas metálicas termoacústicas, a demolição das estruturas das coberturas de madeira por estruturas metálicas e a reforma na parte elétrica. Em algumas situações, os serviços descritos no orçamento eram, de fato, necessários e urgentes e, em alguns outros casos que serão descritos a seguir, itens constantes na planilha orçamentária já haviam sido reformados e/ou trocados recentemente, conforme informações da diretoria das unidades vistoriadas e constatações físicas, não se constatando, nos autos, motivação técnica e financeira para a sua substituição ou reexecução, como previstos no orçamento.

Uma das escolas vistoriadas refere-se à **Creche Macaria Militona**, localizada no Bairro Ribeirão da Ponte, Cuiabá/MT. A creche possui 3 salas de aula com ar condicionado e atende hoje 105 crianças.

O investimento previsto nesta creche equivale a um montante de R\$ 205.727,82 (duzentos e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), no qual está prevista a substituição de toda a cobertura.

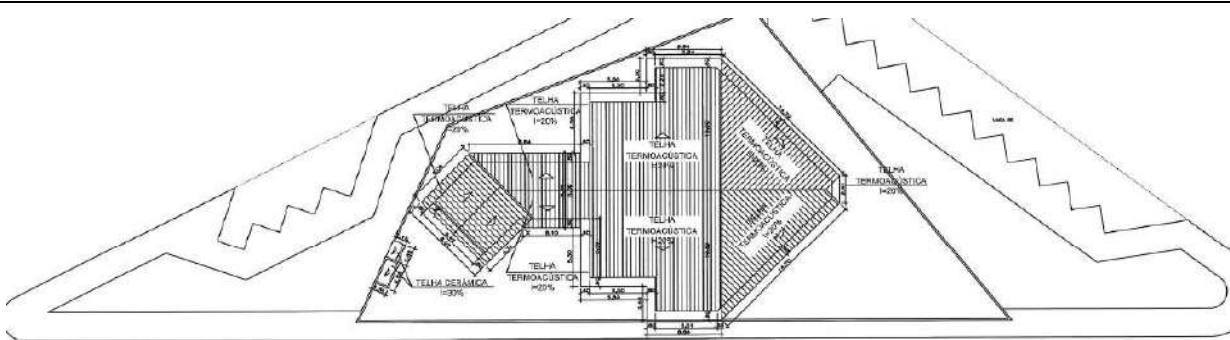
A figura abaixo equivale à área total coberta, já existente.





② Planta de Cobertura Existente
Escala: 1/300

A figura a seguir refere-se à área da cobertura proposta a ser substituída:



③ Planta de Cobertura Proposta
Escala: 1/300

Arquiteto: Carlos Garcia
Arquiteto: ADARAC

Adiante, apresentam-se fotos da atual situação da cobertura da creche:





Creche Macaria Militona



Cobertura da Creche

Conforme notasse nas fotos tiradas no dia 04 de setembro de 2019, o telhado é composto por telha cerâmica. Essa creche passou por uma reforma recente na cobertura da telha em cerâmica. Em 2018 houve algumas substituições de telhas e adequação da parte elétrica. Em 2019, foi construída uma parte nova de cobertura em cerâmica. Conforme entrevista realizada com a diretora e com a coordenadora da creche, existem apenas algumas telhas a serem substituídas na creche. Entretanto, a planilha orçamentária de reforma dessa creche apresenta os serviços de demolição total dessa cobertura e a substituição das telhas de cerâmica por telhas metálicas termoacústicas e da estrutura de madeira por estrutura metálica. A reforma da cobertura equivale ao montante de R\$ 159.458,79 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).

Em relação ao forro, também descrito na planilha orçamentária como item a ser substituído, a diretora informou que houve substituição do forro de PVC em alguns ambientes da creche, em reforma recente. Porém, consta na planilha orçamentária desta licitação, a substituição da área total do forro de PVC por forro em placas de gesso.





Forro em PVC existente



Como já destacado, não se verificou, nos autos, motivação técnica ou financeira para destruição do forro recém executado.

Ainda segundo informações da diretoria, foi feita a manutenção dos ventiladores (cujo fornecimento está presente no orçamento do FUNED) e não existe qualquer indicativo de necessidade de troca, já que se encontram em bom estado. Todavia, a planilha orçamentária apresenta 28 (vinte e oito) novos ventiladores de teto, no total de R\$ 8.939,00 (oito mil, novecentos e trinta e nove reais).





4 de set de 2019 09:55:44
S 15° 34' 55.259", W 56° 6' 55.467"
Rua Peru, 62
Ribeirão da Ponte
Cuiabá MT
78040-550
Brasil

Ventiladores existentes



4 de set de 2019 09:56:51
S 15° 34' 55.264", W 56° 6' 55.735"
Rua Peru, 62
Ribeirão da Ponte
Cuiabá MT
78040-550
Brasil

Além disso, a creche está passando por uma reforma na cozinha. Os materiais a serem utilizados encontram-se no local da obra.



4 de set de 2019 09:56:01
S 15° 34' 55.259", W 56° 6' 55.467"
Rua Peru, 62
Ribeirão da Ponte
Cuiabá MT
78040-550
Brasil



4 de set de 2019 10:04:31
S 15° 34' 55.857", W 56° 6' 55.446"
Rua Peru, 62
Ribeirão da Ponte
Cuiabá MT
78040-550
Brasil

Algumas fotos representam a situação geral da creche em confronto à planilha apresentada pela Administração (FUNED). Demais fotos das vistorias encontram-se disponibilizadas no Relatório Fotográfico.

É notório, neste caso, que não houve um planejamento minimamente adequado, a partir de uma análise individual, que demonstrasse as principais necessidades dessa creche, com base em critérios técnicos. A deficiência no planejamento inicial, afeta a qualidade do gasto público e resulta em ações ineficazes e o desperdício de recursos,





ocasionando graves prejuízos à Administração Pública. Esses prejuízos, além de financeiros, afrontam os princípios consagrados na Constituição, como a isonomia, a eficiência e a economicidade.



Relatório fotográfico – parte do telhado e madeiramento da cobertura –Creche Macaria Militona.



Relatório fotográfico – parte do telhado e forro –Creche Macaria Militona.

Tal situação pode configurar, em tese, **crime de improbidade administrativa**, nos exatos termos da Lei nº 8.429/1992:

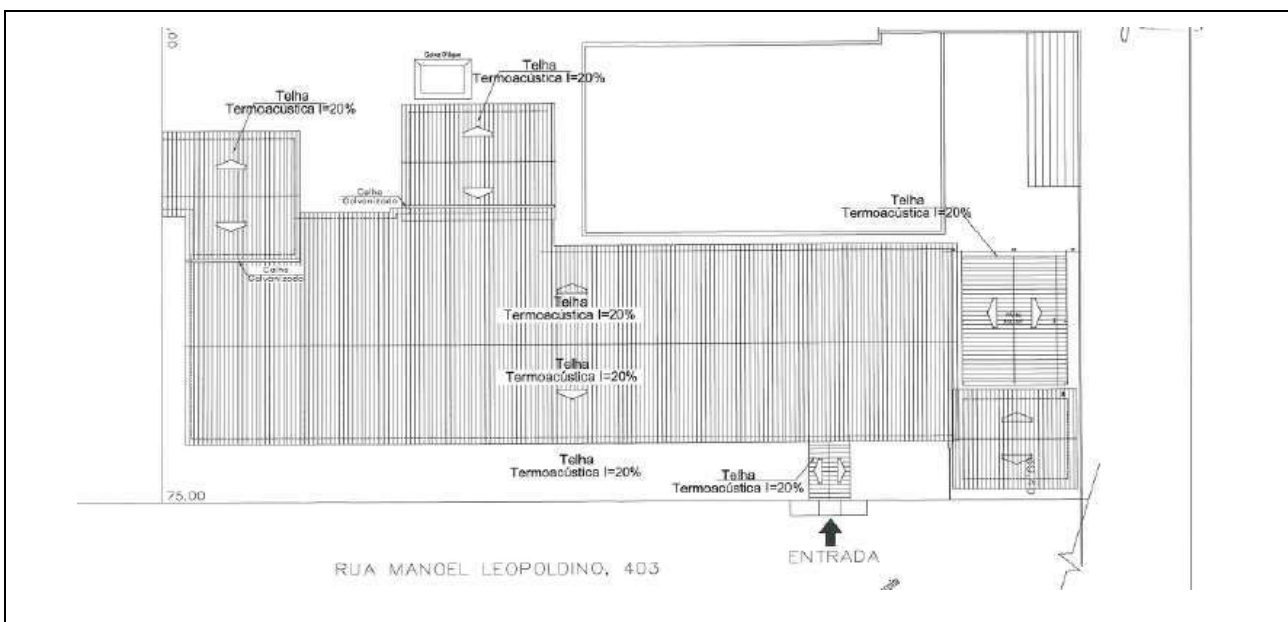
Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (...)

Outro caso refere-se à **Emeb Ezequiel Pompeu de Siqueira**, localizada no Bairro Araés, em Cuiabá/MT.





Na planilha orçamentária dessa unidade, constam os mesmos serviços de reforma da cobertura e instalações elétricas, com substituição total das telhas de cerâmica por telhas metálicas termoacústicas, troca do forro existente por forro em gesso e compra de 65 novos ventiladores de teto. O orçamento previsto para essa reforma foi estimado em R\$ 522.453,06 (quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e seis centavos), sendo que R\$ 422.925,13 (quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e treze centavos) referem-se à reforma da cobertura.



Planta de cobertura proposta para a Emeb Ezequiel Pompeu R. Siqueira.

Porém, após entrevista realizada com a diretora da escola, foi constatado que não houve estudo preliminar de necessidades e verificação da melhor alternativa para atendimento aos anseios daquela comunidade.

Existe uma previsão de 65 (sessenta e cinco) ventiladores de teto orçados na planilha, no valor de R\$ 20.751,25 (vinte mil, setecentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), mas conforme informações prestadas à Equipe Técnica, esses ventiladores já haviam sido reformados e o forro em PVC havia sido substituído, em sua maioria, em 2019.





Parte do forro em PVC e lâmpadas



Parte do forro em PVC e lâmpadas



Ventiladores e forros reformados



As principais necessidades, segundo a diretora da escola, estariam na pintura, na reforma do muro, na cobertura da quadra de esportes, no conforto térmico, dentre outras demandas urgentes, demandas essas que, segundo informações prestadas, já estão sendo solicitadas há tempos na Secretaria Municipal de Educação e não estão sendo atendidas.





Quadra descoberta



Telha de fibrocimento

Alvenaria mofada



Escola murada



Situação da cobertura de telha de fibrocimento



Parte externa da escola



Muro





O telhado da escola é todo em fibrocimento, entretanto, consta itens na planilha orçamentária de retirada de telhas cerâmicas ou de vidro e retirada de estrutura de madeira pontaleada para telhas cerâmicas ou de vidro, cuja descrição não condiz com a realidade da escola.



Pintura externa



Área externa coberta

A **Creche Dona Micaela**, localizada no bairro Lixeira, com 70 crianças de 2 a 4 anos também foi vistoriada pela Equipe Técnica da Secex de Obras e Infraestrutura.

Essa creche passou por uma reforma no telhado e nos forros em PVC há menos de 2 (dois) anos e, segundo a diretoria, não há queixas de goteiras nas salas de aula.

Ainda segundo informações da diretora, houve reforma da parte elétrica em 2018 pela empresa Jam Engenharia, com troca de bocal, lâmpadas e tomadas. As salas são todas climatizadas. O forro PVC e a telha em cerâmica encontram-se visualmente em bom estado de utilização.

Após entrevista, a diretora relatou que as demandas mais urgentes seriam na possível ampliação da creche, devido ao aumento de procura dos pais pela unidade, assim como na construção de um parquinho ecológico sustentável para as crianças desenvolvem atividades lúdicas, com valor orçado pela diretora em cerca de 17 mil reais.





Telhado da Creche Dona Micaela



Forro existente



Pintura externa da Creche

Entretanto, entre os itens da planilha orçamentária, há previsão da troca da telha em cerâmica pela telha metálica termoacústica e do forro em PVC pelo forro em placas de gesso, cuja reforma da cobertura atinge o montante de R\$ 103.490,47 (cento e três mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e sete centavos), assim como há previsão da compra de 12 novos ventiladores, no total de R\$ R\$ 3.831,00 (três mil, oitocentos e trinta e um reais).





Como já destacado, não se verificou, nos autos, motivação técnica ou financeira para destruição da estrutura da cobertura, do telhamento, do forro ou instalação de novos ventiladores (já que as salas são climatizadas).

Diante do exposto, é notória a inadequação da composição dessa planilha orçamentária, em função da inexistência do programa de necessidades elaborado especificamente para essa Creche, que acarreta a ineficácia dos gastos públicos no setor da Educação, que, por sua vez, já é bastante deficitário em Mato Grosso.

Existe uma forte contradição percebida pela equipe técnica: se por um lado se alega a escassez de recursos para a manutenção de unidades escolares, por outro, não se verifica qualquer cuidado na aplicação dos recursos.

A precariedade física de algumas unidades escolares também foi constatada numa outra realidade, como a da **Eneb Maria da Glória de Souza**, também localizada no Bairro da Lixeira, Cuiabá/MT, que possui aproximadamente 380 alunos. Essa escola encontra-se bastante deteriorada, com necessidades urgentes de reformas no telhado, inclusive com determinados ambientes desativados devido ao risco de desabamento, como é o caso da biblioteca.

Segundo informações da diretora, o problema com as goteiras é grave e, embora tenha sido trocada toda a fiação elétrica da escola recentemente, as lâmpadas continuam queimando.

A escola é toda murada, mas o muro encontra-se em situação precária, com falhas na estrutura (não há, na planilha do FUNED, qualquer previsão orçamentária em relação ao muro). A diretora comunicou que a Secretaria Municipal de Educação tem ciência de todos os problemas que envolvem a escola e ainda assim, não toma nenhuma providência.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Telefones: (65) 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

Além disso, existe necessidade de pintura em toda a unidade escolar, assim como nas portas, alvenarias e cerâmicas (não há, na planilha do FUNED, qualquer previsão orçamentária em relação a esses serviços).



S 15° 35' 30.355", W 56° 4' 51.871"
Rua das Palmeiras, 30
Baú
Cuiabá MT
78008-050
Brasil



S 15° 35' 30.384", W 56° 4' 51.748"
Rua das Palmeiras, 60
Baú
Cuiabá MT
78008-050
Brasil



S 15° 35' 29.689", W 56° 4' 51.668"
Avenida Miguel Sutil, 5401
Baú
Cuiabá MT
78008-200
Brasil



S 15° 35' 29.730", W 56° 4' 51.521"
Avenida Miguel Sutil, 5401
Baú
Cuiabá MT
78008-200
Brasil



S 15° 35' 29.680", W 56° 4' 51.412"
Avenida Miguel Sutil, 5401
Baú
Cuiabá MT
78008-200
Brasil

Portas deterioradas



S 15° 35' 30.211", W 56° 4' 51.413"
Avenida Miguel Sutil, 5401
Baú
Cuiabá MT
78008-200
Brasil

Azulejos das salas de aula





Risco de desabamento do telhado da biblioteca



Rachaduras na alvenaria

O orçamento previsto para essa escola é de R\$ 518.476,83 (quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos) para a reforma na cobertura e na parte elétrica. **Os itens dessa planilha são os mesmos itens das demais escolas com previsão de reforma através da Concorrência nº. 006/2019, mesmo com realidades completamente diferentes e individualizadas.**

Assim como nas outras unidades escolares, a ausência do programa de necessidades torna-se uma falha grave que desencadeia sequenciais problemas no processo licitatório e na qualidade dos gastos públicos. Neste cenário, para equacionar o desafio imposto pelas demandas sociais e pela limitação de recursos disponíveis, é necessária a melhoria da gestão dos recursos públicos, isto é, buscar, cada vez mais, a eficiência do gasto, de forma a ser possível fazer mais e melhor, utilizando o mesmo volume de recursos financeiros.





Tal assertiva, associada à omissão do Secretário da Pasta, leva, de imediato, a proposta de conversão ao Relator desta Representação de Natureza Interna em Processo de Tomada de Contas Ordinária, nos termos do artigo 149-A do RITCEMT, com vistas a um possível julgamento pela irregularidade das contas do Secretário Municipal de Educação e respectivas consequências sancionatórias decorrentes da má gestão dos escassos recursos destinados à Educação:

Art. 149-A. Se no curso de qualquer fiscalização forem constatados fatos ou atos que causem dano ao erário ou que apresentem irregularidades insanáveis que possam configurar atos de improbidade administrativa, a equipe de instrução ou o secretário de controle externo deverá propor ao relator que seja determinada a instauração ou conversão do processo em tomada de contas.

A Equipe Técnica da Secex de Obras e Infraestrutura também esteve na **Emeb Quintino Pereira de Freitas**, localizada no Bairro Canjica, em Cuiabá/MT.

A escola, que atende 408 alunos em 9 salas de aula, possui diversas demandas de manutenções e reformas.

A previsão de gastos na planilha desta escola é de R\$ 509.872,46 (quinhentos e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), nos quais R\$ 411.680,71 (quatrocentos e onze mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e um centavos) referem-se à reforma da cobertura.

A cobertura existente é de cerâmica e, segundo entrevista com a diretora, possui bastantes goteiras. A situação do forro em madeira existente, em geral, também é precária. Infiltrações e rachaduras nas paredes foram alguns de outros problemas encontrados, além da situação precária de revestimentos danificados dos banheiros e de portas enferrujadas, inclusive sem maçanetas.

Para corroborar com a constatação da ausência de um programa de necessidades, no orçamento da Administração que embasou esta licitação, não foi sequer considerada a reforma e adequação recente executada na parte elétrica da escola. Existe uma previsão de gastos nas instalações elétricas de R\$ 98.191,75 (noventa e oito mil, cento e noventa e um reais e setenta e cinco centavos).





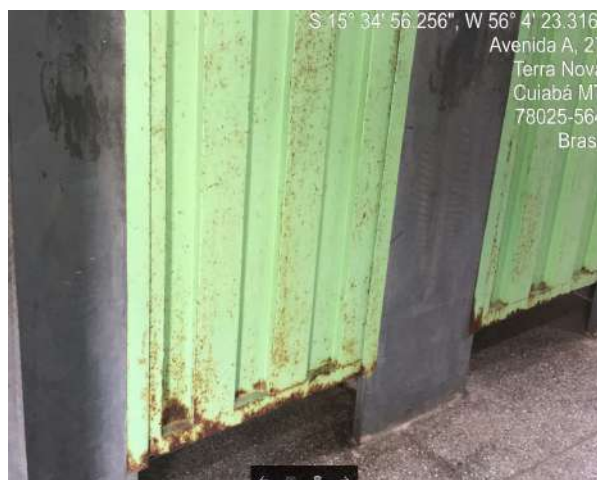
Quadro de distribuição de energia



Tubulação elétrica aparente reformada



Rachaduras nas paredes do banheiro

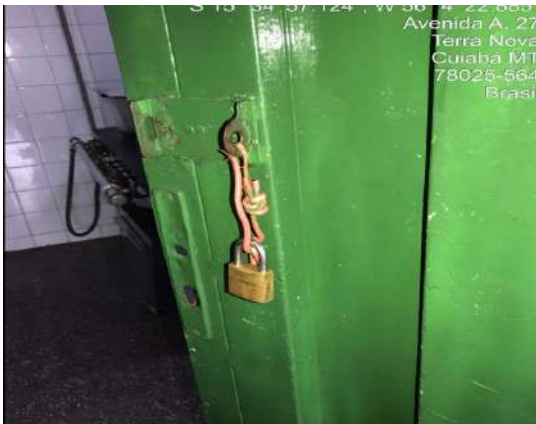


Portas enferrujadas



Parte externa da escola





Ausência de maçanetas



Forro em madeira existente



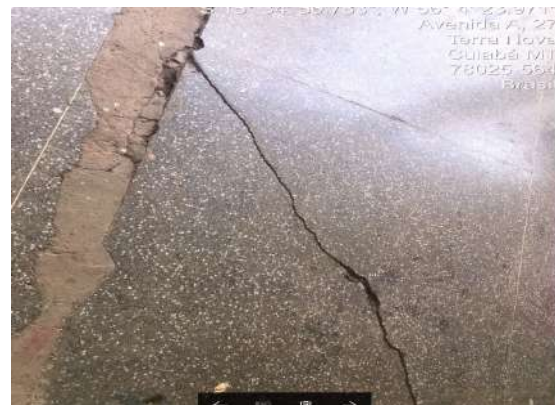
Situação do forro em madeira existente



Parte do piso em granilite e outra parte em cimento queimado



Parte externa da escola



Piso deteriorado

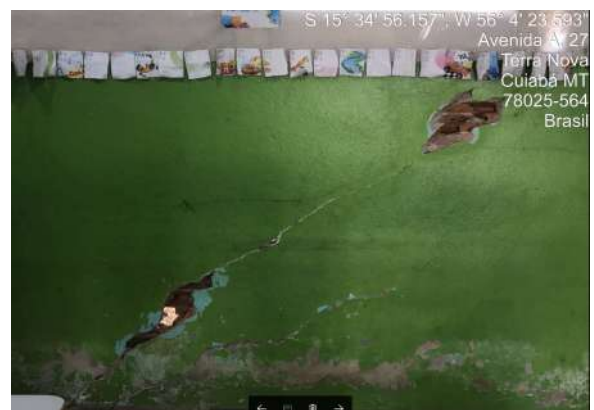
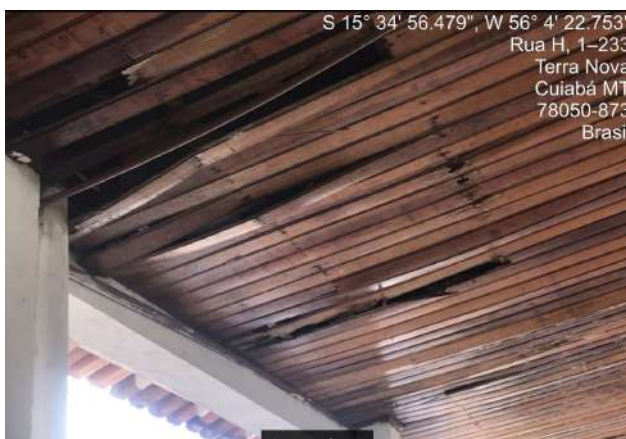




Revestimento danificado



Parte do forro existente



Parede interna da sala de aula

De acordo com informações prestadas pela diretora, a escola tem demandas por crianças especiais e, em função dessa realidade, há necessidade de reformas para acessibilidade na escola². Outra demanda seria em relação à pintura e ao exaustor.

Em relação aos ventiladores, foi repassado à Equipe Técnica desta Secex que foram retirados alguns ventiladores com problemas, porém, não foram substituídos. Existem ventiladores em bom estado. A escola possui 2 anexos em container, que encontram-se desativados.

² Lei nº 8.429/1992, Art. 11. **Constitui ato de improbidade administrativa** que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (...) IX - **deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.**





Alguns ventiladores em bom estado



Na amostra selecionada pela Equipe Técnica, a **Emeb Esmeralda de Campos Fontes**, localizada no Bairro Santa Rosa, também foi vistoriada.

O orçamento da Administração previu uma reforma no montante de R\$ 440.464,34 (quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), sendo que R\$ 360.713,11 (trezentos e sessenta mil, setecentos e treze reais e onze centavos) refere-se à reforma da cobertura, com retirada das telhas de cerâmica e estruturas de madeira para substituir por telhas metálicas termoacústicas

Com aproximadamente 306 alunos, segundo a diretora da escola, foi executada uma reforma da cobertura, troca de forro em PVC de alguns ambientes e pintura interna, no ano de 2018. Segundo opinião da diretora, a estrutura da cobertura necessita de reforma, devido às goteiras existentes em determinados pontos.



Área externa





Parte do telhado



Telhas e madeiramento



Pintura da parte externa



Cobertura existente em cerâmica



Trecho do madeiramento da cobertura



Cobertura existente em cerâmica



Trecho do madeiramento da cobertura





4 de set de 2019 09:12:29
S 15° 34' 44.289", W 56° 7' 7.115"
Avenida Brasil, 192
Ribeirão da Ponte
Cuiabá MT
78040-405
Brasil

Pintura interna mais recente



4 de set de 2019 09:28:00
S 15° 34' 43.489", W 56° 7' 6.616"
Rua Argentina, 603
Ribeirão da Ponte
Cuiabá MT
78040-420
Brasil

Piso com afundamento dentro da sala de aula

Ainda conforme informações prestadas pela diretoria, existem equipamentos de ar condicionado em todas as salas de aula e existem ventiladores em bom estado, outros, com necessidade de substituição. Entretanto, o orçamento prevê a compra de 40 novos ventiladores, no total de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais).



4 de set de 2019 09:26:43
S 15° 34' 43.489", W 56° 7' 6.616"
Rua Argentina, 603
Ribeirão da Ponte
Cuiabá MT
78040-420
Brasil

Forro e ventiladores existentes



4 de set de 2019 09:26:50
S 15° 34' 43.489", W 56° 7' 6.616"
Rua Argentina, 603
Ribeirão da Ponte
Cuiabá MT
78040-420
Brasil

Forro e ventiladores existentes

A **Emeb Senhorinha Ana Alves de Oliveira** também é uma das unidades inclusas no processo licitatório da Concorrência nº. 006/2019, cujo orçamento equivale a um montante de R\$ 495.664,85 (quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), dos quais R\$ 82.904,02 (oitenta e dois mil, novecentos e quatro reais e dois centavos) são destinados à reforma de instalações elétricas. Entretanto, essa mesma escola foi uma das unidades contempladas no Contrato nº. 324/2017, oriundo do Processo Licitatório de Dispensa nº. 008/2017, ocasião em que





foi medido um total de R\$ 378.927,07 (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e sete centavos). Nesse valor, foram inclusos serviços de hidráulica, elétrica, predial, ar condicionado e serviços gerais, dos quais R\$ 373.676,09 foram pagos. Existe a possibilidade de que existam serviços sobrepostos, que não tenham sido considerados pelo orçamentista na elaboração das reais necessidades da escola para a presente licitação.

Ademais, no orçamento das 60 unidades escolares, foi indicada a instalação de tapume em chapa compensada resinada. Como as escolas e creches são muradas, essas vedações provisórias que delimitam o entorno da construção só seriam justificadas se a reforma da cobertura fosse feita por etapas, isolando-se áreas internas, no caso de necessidade de permanência dos alunos nessas unidades escolares durante a reforma, caso contrário, o próprio muro da escola protegeria a obra de acesso por terceiros.

Mostra-se, dessa forma, que as unidades escolares têm uma elevada demanda por construções, reformas e manutenções constantes. Entretanto, são demandas individualizadas, cada qual em sua particularidade. Muitas delas, inclusive, encontram-se com necessidades de reforma geral, desde piso, alvenaria, substituição geral da cobertura devido a riscos de desabamento, reforma no muro, cerâmicas e instalações elétricas. Outras apresentam itens da planilha que já foram reformados e não fazem parte das principais demandas e anseios daquela escola, nem justificam, salvo motivação técnica e financeira, serem destruídos para posteriormente reexecutados ou mesmo não serem sequer considerados no orçamento.

Com tantas demandas urgentes, tratadas com as devidas particularidades de cada unidade escolar, é inadmissível que serviços não necessários, orçados de forma generalizada, sem um plano de ação, sejam inseridos e gerem desperdícios com o dinheiro público, em um setor de extrema importância que é a Educação e ao mesmo tempo, com tamanho déficit em estrutura como é no Brasil, em geral.

Diante do exposto, resta comprovada a ausência de um programa de necessidades que subsidiasse as escolas contempladas na Concorrência nº. 006/2019, no sentido de definir as melhores alternativas e evitar desperdícios de recursos públicos com as medidas e as previsões de gastos corretamente adotados na fase preliminar à licitação.





b) Ausência de indicação da destinação dos materiais removidos

O objeto da Concorrência nº. 006/2019 trata de reforma da cobertura em 60 unidades educacionais no município de Cuiabá.

Em todas as planilhas orçamentárias que compõem essas 60 unidades escolares, constam itens de demolições e retiradas de telhas de cerâmicas ou de vidro e retiradas de estruturas de madeira pontaleteada para as telhas de cerâmicas ou de vidro, conforme abaixo:

Demolições e retiradas			
SINAPI	RETIRADA DE TELHAS DE CERAMICAS OU DE VIDRO	SERP - SERVIÇOS PRELIMINARES	m ²
SINAPI	RETIRADA DE ESTRUTURA DE MADEIRA PONTALETEADA PARA TELHAS CERAMICAS OU DE VIDRO	SERP - SERVIÇOS PRELIMINARES	m ²

Além dessas retiradas, o orçamento é omissivo quanto à eventual destinação dos materiais e equipamentos elétricos removidos, em especial, cabos, fios, luminárias e ventiladores.

Os resíduos sólidos da construção civil, segundo a Resolução 307 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama), são aqueles “provenientes de construções, **reformas**, reparos e **demolições de obras**, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha”.

Entretanto, não ficou determinada a destinação desses materiais que serão retirados: as telhas, o madeiramento, os forros existentes, os cabos, os fios, as tomadas, as luminárias e os ventiladores que serão eventualmente substituídos.

No memorial descritivo, apenas está previsto que os materiais retirados, caso julgados reaproveitáveis pela fiscalização, serão transportados para local designado pela Administração, mas não prevê se o material será vendido ou reaproveitado em outros locais.





• **Demolições e Retiradas**

As demolições deverão ser feitas de maneira cuidadosa, somente a remoção dos trechos necessários para as instalações com a reforma de cobertura e das instalações elétricas de acordo com as disposições em projetos e planilhas.

Os materiais retirados se forem julgados reaproveitáveis, pela fiscalização serão acondicionados e transportados para local designado pelo CONTRATANTE.

Fazem parte do escopo das demolições:

- Retirada de telhas, estrutura de madeira, calhas e condutores fixados, forro de madeira;
- A retirada de tomadas elétricas e lógicas deverá ser incluída a sua recomposição em local apropriado, conforme projeto.
- Remoção de instalações elétricas e luminárias;
- Remoção de instalações de ar condicionado;
- Retirada de entulho, limpeza da obra e o transporte de todo o detritos provenientes das demolições.

Ainda, no termo de referência, consta previsão do projeto de gerenciamento de resíduos sólidos, sob responsabilidade da contratada:

• **Gerenciamento de Resíduos Sólidos**

Caberá à Contratada e seus responsáveis técnicos, a responsabilidade de elaborar e aprovar junto à Prefeitura, o respectivo e competente PROJETO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, seguindo todas as exigências legais dos órgãos fiscalizadores, responsabilizando-se inclusive pelo correto acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados pela obra, obrigando-se, caso necessário, a contratar empresa especializada e devidamente credenciada pelos órgãos ambientais competente. Cabe ainda a CONTRATADA a responsabilidade de controlar e arquivar cotidianamente as guias de saída, transporte e recepção final dos resíduos sólidos, que serão copiados e entregues à Fiscalização mensalmente, desde o início ao término e entrega da obra.

Considerando-se que se trata de obra de engenharia em que existem **componentes de cobertura em um total de 69.292,2m² de telhas** e de revestimentos internos a serem retirados, a reforma deveria prever o gerenciamento e a destinação desse material, seja como venda, reaproveitamento ou descarte.

Destaca-se que muitos desses materiais podem ter relevante valor econômico e/ou social, como os fios, cabos, as luminárias, os ventiladores, as telhas, os caibros e vigas de madeira de lei existentes em diversas unidades escolares.

Cabe ao Executivo Municipal definir, com precisão, a destinação destes materiais, evitando-se furtos, desvios ou qualquer outro tipo de ocorrência que cause perda patrimonial.

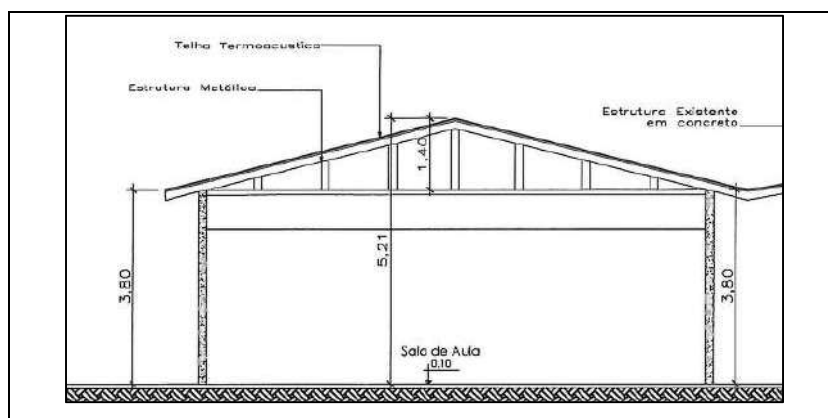




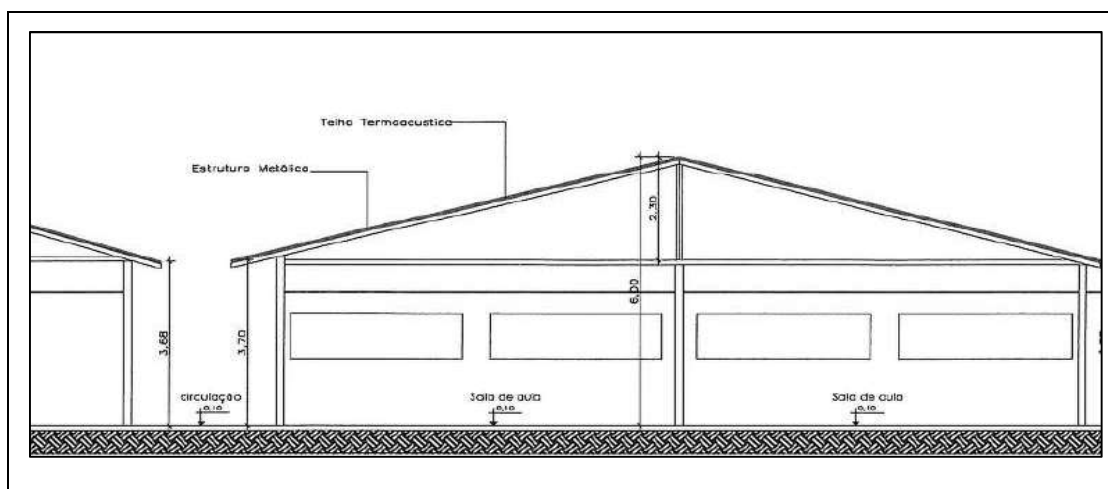
c) Ausência de detalhamento das estruturas metálicas

A Concorrência 006/2019/SME tem como objeto a execução de reforma das coberturas de 60 unidades educacionais. Sendo assim, a demolição de estruturas de madeira e de telhas de cerâmicas e a execução de estruturas metálicas com telhas termoacústicas correspondem à parcela mais significativa do orçamento das unidades educacionais.

Entretanto, os projetos básicos da reforma das unidades educacionais possuem apenas uma esquematização da estrutura metálica a ser construída, além da planta de cobertura existente. Apresenta-se a seguir, como exemplo, três escolas pertencentes aos lotes 1, 8 e 14, respectivamente:

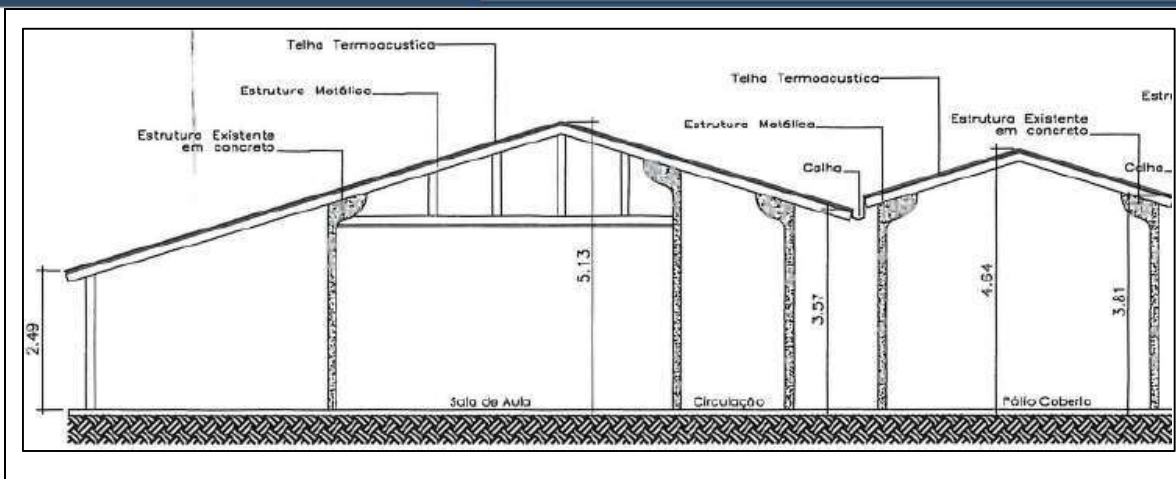


Fonte: Projeto Básico - Lote 1- CP 006/2019/SME: Corte Esquemático EMEB Celina Fialho Bezerra



Fonte: Projeto Básico - Lote 8 - CP 006/2019/SME: Corte Esquemático EMEB Esmeralda de Campos Fontes





Fonte: Projeto Básico - Lote 14 - CP 006/2019/SME: Corte Esquemático EMEB Raimundo Conceição Pombo

A ausência de projeto de estruturas metálicas não é exclusiva das escolas citadas, mas como também em todas as outras 57 unidades educacionais presentes no certame em questão, o que **impossibilita a avaliação do custo da obra**, com o orçamento fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, conforme disposto no Art.6º, inciso IX, “f”.

Apenas com as plantas de corte e a planta de cobertura, pode-se afirmar que não existem informações suficientes para a execução das coberturas em estruturas metálicas de todas as unidades escolares, objetos deste processo licitatório. Constata-se, neste caso, a ausência das plantas, elevações e seções, demonstrando os tipos e dimensões de todas as peças estruturais, detalhes das principais ligações, detalhamento da execução das soldas, conexões parafusadas, recomendações de montagens, esquemas de proteção anticorrosivas, cargas de projeto, assim como uma tabela resumo de perfis indicando todas as dimensões de seção transversal no caso de perfis soldados e dobrados; e, a partir daí, a extração dos quantitativos que compõem a planilha orçamentária.

Da forma como a estrutura metálica foi orçada pelo Executivo Municipal, a apropriação quantitativa na planilha orçamentária não passa de mera estimativa grosseira e irregular por parte do FUNED, e pior que isso, não leva em conta a situação fática da situação estrutural de cada unidade escolar, em especial, a integridade e locais dos apoios que receberão a futura estrutura metálica. Ou seja, representa tanto risco financeiro, como





risco da solidez e segurança da obra, uma vez que ausentes os necessários projetos estruturais.

Essa inexistência de projeto contraria a definição de projeto básico dada pelo Art. 6º, inciso IX da Lei Federal 8.666/93, uma vez que as informações apresentadas não são suficientes para a definição dos quantitativos a serem utilizados nas planilhas orçamentárias.

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos.

Um projeto básico falho causa uma planilha orçamentária falha. Projetos incompletos causam deficiência na formação de preços. A OT IBR 001/2006, em sua Tabela 6.1 – elementos técnicos para uma edificação, mostra todos os elementos que o projeto básico bem elaborado deve ter, como o trecho apresentado abaixo:

Especialidade	Elemento	Conteúdo
Projeto Estrutural	Desenho	• Planta baixa com lançamento da estrutura com cortes e elevações, se necessários.
	Especificação	• Materiais, componentes e sistemas construtivos.
	Memorial	• Método construtivo • Cálculo do dimensionamento

No caso em tela, as planilhas orçamentárias de todas as escolas e creches dos 15 lotes apresentam o quantitativo de estruturas metálicas, porém não possuem memória de cálculo, conforme descrito nas planilhas orçamentárias das três escolas anteriormente citadas:

Estrutura metálica								148.948,50
92593 SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, PARA VÃOS DE 3 A 12 M E PARA QUALQUER TIPO DE TELHA, INCLUSO IÇAMENTO. AF_12/2015	COBE - COBERTURA	KG	16350	7,13	9,11	148.948,50	

Fonte: Planilha Orçamentária – Lote 1 – CP 006/2019 – EMEB Celina Fialho

Estrutura metálica								107.042,50
92593 SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, PARA VÃOS DE 3 A 12 M E PARA QUALQUER TIPO DE TELHA, INCLUSO IÇAMENTO. AF_12/2015	COBE - COBERTURA	KG	11750	7,13	9,11	107.042,50	

Fonte: Planilha Orçamentária – Lote 8 – CP 006/2019 – EMEB Esmeralda de Campos Fontes





		Estrutura metálica						147.582,00
92593	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, PARA VÃOS DE 3 A 12 M E PARA QUALQUER TIPO DE TELHA, INCLUSO IÇAMENTO. AF_12/2015	COBE - COBERTURA	KG	16200	7,13	9,11	147.582,00

Fonte: Planilha Orçamentária – Lote 14 – CP 006/2019 – EMEB Raimundo Conceição Pombo

A irregularidade citada acima também está presente nas planilhas orçamentárias das outras 57 unidades educacionais presentes nos 15 lotes da Concorrência 006/2019/SME.

A Lei Nº 8.666/1993 estabelece que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários e houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma. (Art. 7º, § 2º, II e III).

No entanto, assim como os exemplos citados, nenhuma planilha orçamentária apresenta memorial de cálculo que justifique as quantidades de estrutura metálica, além disso, nenhum projeto apresenta detalhe suficiente que justifique os valores apresentados.

Para corroborar com a constatação de ausência do projeto de detalhamento das estruturas metálicas, consta o inconformismo e impugnação, inclusive de construtora interessada no objeto, pedindo esclarecimentos sobre o projeto:

Para: E-mail CPL - DELC <cpl@cuiba.mt.gov.br>

DE: E-tag Construções e comercio Ltda - ENG DILERMANDO - 65 99971 4657

Para: Comissão de licitação

Solicito esclarecimento com relação ao PROJETO DE DETALHAMENTO DAS ESTRUTURAS METÁLICAS TENDO EM VISTA A PLANILHA ORÇAMENTARIA TER COMO DESCRIÇÃO ESTRUTURA METALICA EM AÇO CONFORME O CODIGO SINAPI 92593 E O TERMO DE REFERENCIA TER COMO DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ITEM 2 JUSTIFICATIVA ESTRUTURA METALICA LAMINADA GALVANIZADA .

PERGUNTA : QUAL A ESTRUTURA A SER ADOTADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TENDO EM VISTA APRESENTAREM CUSTO DIFERENCIADOS E METODOS CONSTRUTIVOS DIFERENTES E QUAL O PROJETO DA MESMA TENDO EM VISTA NAO CONSTAR DO EDITAL APRESENTADO ???

2- A PLANILHA ORÇAMENTARIA TEM DESCRIÇÃO DE TELHA TERMOACUSTICA E= 30 MM .
PERGUNTA: QUAL A A ESPECIFICAÇÃO DO ENCHIMENTO DA TELHA A SER ADOTADO QUE ATENDE ????

É importante ressaltar que a deficiência de projeto básico tem acarretado dificuldade na conclusão de diversas obras públicas. Assim, reproduz-se, por pertinência ao caso em questão, o Voto do Exmo. Ministro Adylson Motta – Acórdão 77/2002/TCU-Plenário).





Projeto Básico, que deve ser encarado como elemento fundamental para a realização de qualquer licitação, deve, também, ser considerado o pilar de todo empreendimento, público ou privado, mas que tem sido constantemente mal-elaborado, quando há envolvimento de recursos públicos, em quaisquer das esferas administrativas, sem a atenção mínima necessária quando da sua confecção, o que é lamentável **por se tornar fonte de desvios e toda sorte de irregularidades que se tem notícia no Brasil.** (Voto do Exmo. Ministro Adylson Motta – Acórdão 77/2002/TCU-Plenário). (grifou-se)

Nessa linha, a SÚMULA Nº177/TCU estabelece a essencialidade da clareza na especificação do objeto:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

d) Deficiência do Projeto de Instalações Elétricas

Além de se tratar de uma reforma da cobertura de 60 instituições municipais de ensino, a Concorrência 006/2019 tem como objeto a execução da reforma das instalações elétricas destas mesmas 60 unidades educacionais.

Diante disso, é necessário que todas as escolas pertencentes ao certame, possuam projeto completo das instalações elétricas, para que assim seja possível elaborar o orçamento detalhado, fundamentado em quantitativos de serviços propriamente avaliados.

Conforme a Orientação Técnica OT IBR 001/2006 do IBRAOP, os projetos de instalações elétricas de edificações devem possuir os seguintes elementos e conteúdos respectivamente:

Projeto de Instalações Elétricas	Desenho	<ul style="list-style-type: none">• Planta baixa com marcação dos pontos, circuitos e tubulações;• Diagrama unifilar.
	Especificação	<ul style="list-style-type: none">• Materiais• Equipamentos
	Memorial	<ul style="list-style-type: none">• Determinação do tipo de entrada de serviço;• Cálculo do dimensionamento.

Fonte: Orientação Técnica OT IBR 001/2006

Entretanto, O Projeto Básico da Concorrência 006/2019/SME não apresenta todos os itens citados pela OT IBR 01/2006. Após análise dos projetos disponibilizados,





constatou-se que as seguintes unidades educacionais não apresentaram Especificação de Materiais e Equipamentos elétricos:

Nome	Lote	Possui especificação dos Materiais e Equipamentos Elétricos?		Possui Diagrama Unifilar
Celina Fialho	1	Não		Sim
Dom Bosco Praeirinho	1	Não		Não
Fábio Firmino Leite	1	Não		Sim
Maria da Glória de Souza	2	Não		Sim
Henrique da Silva Prado	3	Não		Não
Tereza Lobo	3	Não		Não
Ulisses Guimaraes	3	Não		Sim
Dona Micaela	4	Não		Não
Orlando Nigro	4	Não		Não
Santa Clara	4	Não		Não
Aristotelino Alves Praeiro	6	Não		Não
Juarez Sodré Farias	6	Não		Não
Dejani Ribeiro Campos	7	Não		Não
Otácilio Sebastião da Cruz	7	Não		Não
Marechal Candido Rondon	8	Não		Não
Nossa Senhora Aparecida	9	Não		Não
Alzira Valadares	10	Não, também não possui diagrama unifilar		Não
Ezequiel Pompeu de Siqueira	10	Não		Sim
Maria Lucila da Silva Barros	10	Não, também não possui diagrama unifilar		Não
Nova Esperança	10	Não, também não possui diagrama unifilar		Não
Maximiano Arcanjo da Cruz	13	Não		Sim
Raimundo Conceição Pombo	14	Não		Sim

Constatou-se também que a Escola Municipal Onofre de Oliveira pertencente ao lote 12 não possui o projeto de instalações elétricas. Outrossim, a Administração não apresentou o memorial de cálculo do dimensionamento de nenhuma das 60 unidades educacionais.

Tal como abordado em tópico anterior, algumas das escolas e creches vistoriadas passaram por reformas recentes nas instalações elétricas, entretanto não se constatou qualquer consideração dessas instalações recentes, ou mesmo dos eletrodutos e eletrocalhas já instalados, nos projetos do Executivo cuiabano.





Também não se constata, no orçamento, os serviços destinados à retirada e destinação dos materiais elétricos existentes. Nítido o risco de a Administração pagar por uma instalação nova e, durante a execução, sequer ela ser executada. Em suma, não se constata qualquer indício de que o projeto do Executivo Municipal tenha levado em consideração as instalações existentes, seja para retirá-la, demoli-la ou reaproveitá-la.

e) Cronograma Físico-Financeiro sem especificação detalhada dos serviços

A Concorrência 006/2019/SME apresenta apenas um cronograma-físico financeiro para os 15 lotes pertencentes ao certame conforme apresentado abaixo:

Cronograma Físico e Financeiro											
Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS
1	Reforma das coberturas - Lote 01	100,00	5,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	10,00%	10,00%	5,00%
2	Reforma das coberturas - Lote 02	2.102.222,54	105.111,18	315.333,53	315.333,53	315.333,53	315.333,53	315.333,53	210.222,35	210.222,35	105.111,18
3	Reforma das coberturas - Lote 03	2.085.116,31	104.255,82	306.776,45	306.776,45	306.776,45	306.776,45	306.776,45	204.511,63	204.511,63	102.255,82
4	Reforma das coberturas - Lote 04	1.762.432,66	88.121,63	264.364,90	264.364,90	264.364,90	264.364,90	264.364,90	176.243,27	176.243,27	88.121,63
5	Reforma das coberturas - Lote 05	1.762.432,66	88.121,63	264.364,90	264.364,90	264.364,90	264.364,90	264.364,90	176.243,27	176.243,27	88.121,63
6	Reforma das coberturas - Lote 06	1.386.666,75	69.333,34	207.999,01	207.999,01	207.999,01	207.999,01	207.999,01	138.666,67	138.666,67	69.333,34
7	Reforma das coberturas - Lote 07	2.017.332,81	100.866,64	302.599,92	302.599,92	302.599,92	302.599,92	302.599,92	201.733,28	201.733,28	100.866,64
8	Reforma das coberturas - Lote 08	1.762.432,66	88.121,63	264.364,90	264.364,90	264.364,90	264.364,90	264.364,90	176.243,27	176.243,27	88.121,63
9	Reforma das coberturas - Lote 09	1.806.224,11	90.311,24	270.933,72	270.933,72	270.933,72	270.933,72	270.933,72	180.622,48	180.622,48	90.311,24
10	Reforma das coberturas - Lote 10	1.806.224,11	90.311,24	270.933,72	270.933,72	270.933,72	270.933,72	270.933,72	180.622,48	180.622,48	90.311,24
11	Reforma das coberturas - Lote 11	1.700.241,03	85.012,05	255.036,15	255.036,15	255.036,15	255.036,15	255.036,15	170.024,07	170.024,07	85.012,05
12	Reforma das coberturas - Lote 12	1.262.026,12	63.101,31	189.303,93	189.303,93	189.303,93	189.303,93	189.303,93	126.026,01	126.026,01	63.101,31
13	Reforma das coberturas - Lote 13	1.719.220,42	85.961,02	257.883,05	257.883,05	257.883,05	257.883,05	257.883,05	171.920,04	171.920,04	85.961,02
14	Reforma das coberturas - Lote 14	1.816.216,21	90.810,81	272.432,43	272.432,43	272.432,43	272.432,43	272.432,43	181.621,62	181.621,62	90.810,81
15	Reforma das coberturas - Lote 15	1.843.265,42	92.163,27	276.489,81	276.489,81	276.489,81	276.489,81	276.489,81	184.326,54	184.326,54	92.163,27
Porcentagem			5,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	10,0%	10,0%	5,0%
Custo			1.363.021,31	4.151.463,93	4.151.463,93	4.151.463,93	4.151.463,93	2.761.642,62	2.761.642,62	2.761.642,62	1.383.821,31
Porcentagem Acumulada			3,0%	20,0%	35,0%	50,0%	65,0%	75,0%	85,0%	95,0%	100,0%
Custo Acumulado			1.363.021,31	5.535.285,24	9.686.749,17	13.838.213,10	17.989.677,02	20.757.319,64	23.524.962,26	26.292.604,88	21.676.426,25
Total sem BDI										21.673.004,17	
Total do BDI										R\$ 6.003.422,08	
Total Geral										27.676.426,25	

Fonte: Cronograma Físico-Financeiro – CP 006/2019/SME

Entretanto, o cronograma apresentado não define quais serviços serão realizados com o passar do tempo de execução da obra. Portanto, este fato contraria o que é definido pela OT IBR 001/2006:

5.5 Cronograma físico-financeiro

Representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro devido.

A não divisão do cronograma por unidades escolares o torna genérico, deixando subentendido que as porcentagens cumpridas em cada período serão idênticas





em todos os 15 lotes. Além disso, o cronograma não apresenta a definição de quais serviços correspondem às porcentagens apresentadas.

Sendo genérico o cronograma físico-financeiro, não é possível assegurar qualquer adesão ao inciso III, § 2º, artigo 7º da Lei nº 8.666/93:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas **no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma**

2.2.2 Responsáveis

2.2.2.1 Qualificação

Luciana Carla Pirani Nascimento – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira – Diretor Especial de Licitações e Contratos

2.2.2.1.3 Conduta

Subscrever o edital de licitação da Concorrência Pública 006/2019/SME sem atentar para a deficiência do projeto básico, de modo que desse continuidade no processo licitatório eivado de vícios de legalidade.

2.2.2.1.4 Nexo de causalidade

A subscrição do edital e a não intervenção dos agentes permitiu a continuidade do procedimento licitatório Concorrência nº 006/2019/SME com deficiência no projeto básico, em desacordo com o Art. 6º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.2.1.5 Culpabilidade

Era esperado que os agentes públicos percebessem as omissões e falhas grosseiras nos projetos que balizaram o certame e intervissem, devolvendo os autos à unidade demandante para os ajustes necessários à continuidade do feito.





2.2.2.2 Qualificação

Engº Ivan Salles Garcia – Diretor de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação

2.2.2.2.1 Conduta

Elaborar o projeto básico da Concorrência nº 006/2019/SME sem o conjunto de elementos necessários e suficientes que caracterizem, de maneira precisa, o objeto licitado e não intervir na continuidade de procedimento licitatório conduzido com deficiência nos projetos básicos.

2.2.2.2.2 Nexo de causalidade

A elaboração incompleta do projeto básico e a não intervenção do engenheiro na elaboração completa do projeto, permitiu a continuidade da Concorrência nº 006/2019/SME com deficiência de Projeto Básico, em desacordo com o Art. 6º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.2.2.3 Culpabilidade

Era esperado do agente público, como autor do projeto básico a elaboração de um projeto completo que atendesse aos requisitos da Lei de Licitações, não só para a possível execução da obra, como também para possibilitar a oferta de preços pelas empresa.

2.2.2.3 Qualificação

Sr. Alex Vieira Passos, Secretário Municipal de Educação

2.2.2.3.1 Conduta

Permitir que fosse realizado procedimento licitatório para reforma de 60 unidades escolares, com projetos inadequados, deficientes, incompletos, que não levam em consideração a realidade fática de cada unidade escolar, caracterizando a má gestão dos recursos públicos destinados à Educação.





2.2.2.3.2 Nexo de causalidade

Ao não intervir na condução inadequada da contratação de reforma de 60 unidades educacionais o Secretário da pasta, líder máximo da Secretaria, permitiu a continuidade da Concorrência nº 006/2019/SME com deficiência de Projeto Básico, provocada, dentre outras razões, por uma total omissão em se avaliar a necessidade individual de cada unidade escolar, em desacordo com o Art. 6º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.2.3.3 Culpabilidade

Era esperado do agente público, gestor máximo da Secretaria, que conhecesse a realidade das escolas municipais e soubesse, no mínimo, que possuem demandas diferentes, específicas para cada unidade. Não é razoável que desconhecesse o objeto de uma licitação tão importante para a Educação, que, além de impactar em 60 unidades escolares, impacta na vida de centenas de estudantes e profissionais da educação.

2.2.3 Da Defesa conjunta e da análise da defesa

2.2.3.1 Da Defesa quanto à ausência do programa de necessidades:

Os Defendentes afirmam que a decisão de criar um pacote para a troca do sistema de cobertura e rede elétrica deu-se por conta da precariedade dos itens de estrutura desses prédios devido à falta de manutenção preventiva e à falta de atualização dos elementos.

Uma boa forma de exemplificar isto é observar as escolas construídas na década de 90 onde as unidades não dispunham de quase nenhum equipamento "tecnológico" como condicionadores de ar e computadores, aos poucos esses itens foram inseridos nas edificações sem o devido preparo na rede física, onde executavam instalações provisórias, que acabavam tornando-se permanente.

O que gera sobrecarga na rede existe, comprometendo de forma significativa seu funcionamento.





Alegaram que para a escolha das unidades listadas levou-se em consideração o levantamento estrutural realizado em todas as unidades da rede municipal em fevereiro de 2017 e que substituíram as unidades apontadas como “não necessárias”.

As unidades apontadas como “não necessárias” foram substituídas como já dito alhures, retirou-se a EMEB Ana Luiza Prado Bastos, EMEB Maria da Glória e a Creche Macaria Militona e inserimos as unidades EMEB Constança de Palma Bem Bem, EMEB Filogonio Corrêa e Creche Benedita Evangelista.

No TR, em seu Item 2, resta devidamente justificado a necessidade conforme descrito:

2.2.3.2 Da análise da defesa quanto à ausência do programa de necessidades:

As alegações de defesa são improcedentes.

O planejamento individualizado e a atualidade do projeto básico de reforma em uma licitação por lotes, como foi o caso da Concorrência nº. 006/2019 é, antes de qualquer exigência legal, uma questão de lógica, porque, se a Administração se propõe a realizar determinado procedimento licitatório, tem o dever de assegurar que o que se busca está balizado em parâmetros e elementos que traduzem fielmente o objeto almejado, na sua adequação, composição e atualidade.

Em nenhum momento os Defendentes apresentaram, nos autos, o levantamento que deveria ser realizado em todas as unidades da rede municipal, conforme relatado.

E essa foi a questão central na constatação de ausência do estudo de viabilidade na presente licitação: a Administração Pública Municipal não realizou os estudos e análises individualizadas para cada unidade escolar e não elaborou um programa de necessidades dessas escolas, de modo que as planilhas orçamentárias elaboradas previam os mesmos itens para as 60 unidades, diferenciando-se apenas as quantidades e metragens, cujos orçamentos previam, indiscriminadamente, a substituição das coberturas por telhas metálicas termoacústicas, a demolição das estruturas das coberturas de madeira por estruturas metálicas e a reforma na parte elétrica.





Durante a fase de auditoria e vistoria *in loco* efetuada por esta Corte de Contas, em uma amostra de 6 unidades escolares, constatou-se que cada uma delas possuíam demandas individualizadas e particulares, incompatíveis aos padrões determinados nas planilhas orçamentárias apresentadas.

Muitas das unidades, inclusive, possuem demandas de reformas gerais e urgentes e até riscos de desabamento, motivo pelo qual a Equipe Técnica recomendou a cautelar para que a Administração promovesse, mediante curto prazo, a realização de vistorias e demandasse a imediata elaboração dos orçamentos adequados e individualizados para cada unidade escolar e a realização de procedimento com vistas à contratação de empresas para a reforma das unidades escolares cujas estruturas da cobertura poderiam causar riscos à vida ou ao patrimônio público ou privado, sempre precedidos de planejamento e projetos adequados.

Entretanto, os Defendentes demonstraram patente má-fé processual e tentativa de indução ao erro, ao alegarem que “*as unidades apontadas como não necessárias foram substituídas*”. Em nenhum momento a Equipe Técnica alegou haver unidades não necessitadas de reforma, mas sim, ser imprescindível a necessidade de elaboração de orçamentos individualizados, conforme especificado no item 2.2 deste Relatório Técnico.

Para exemplificar, a Secretaria Municipal de Educação optou por retirar do objeto a ser licitado, a Escola Municipal Maria da Glória de Souza, que foi uma das escolas vistoriadas pela Equipe Técnica desta Corte de Contas, cuja unidade encontra-se bastante deteriorada, com necessidades urgentes de reforma no telhado, inclusive com ambientes desativados devido ao risco de desabamento. Não houve justificativa apresentada para a retirada desta unidade escolar da Concorrência nº. 006/2019.

No dia 05 de fevereiro de 2020, foi transmitido, pela Rádio Gazeta FM 99.1, às 7:00h, entrevista com pais de alunos e com a Secretária Adjunta Municipal de Educação, Sra. Edilene de Souza Machado, a respeito da situação das estruturas físicas das escolas municipais, na qual os pais estavam indignados com a estrutura física de algumas escolas. Em resposta, a Secretária Adjunta limitou-se a comunicar que já estavam previstas





reformas dos telhados nas referidas unidades. Entretanto, em 5 meses de suspensão do processo licitatório que prevê a substituição dos telhados e da parte elétrica de 60 unidades escolares, após a retomada em 09.01.2020, não existe, sequer, uma análise que demonstre as principais necessidades e que possibilite, a partir de critérios técnicos, a priorização das necessidades e a consequente elaboração do plano de investimentos a curto, médio e longo prazo.

As unidades, cujas demandas são individualizadas e muitas vezes, urgentes, exigem um estudo preliminar das reais necessidades e um projeto básico devidamente adequado, até mesmo com um planejado cronograma físico-financeiro em face às demandas mais urgentes, fatos esses que, comprovadamente, não ocorreram.

Para corroborar com a análise preliminar, os Defendentes confirmaram, inclusive, que os projetos da estrutura metálica e os projetos elétricos encontram-se ainda em andamento, ou seja, após mais de 5 meses da abertura do processo licitatório, não existe, sequer, o projeto básico adequado que subsidie a contratação.

Face à escassez de recursos que dispõe a Educação no Brasil, é inadmissível que os serviços sejam orçados de forma generalizada e torna-se ainda mais grave a constatação da ausência do programa de necessidades, cuja deficiência constitui uma das principais causas, intencional ou não, de ocorrências de prejuízos ao erário, seja por desvios de recursos durante a execução das obras com a medição de serviços que sequer podem ser executados, seja pela paralisação de obras por deficiências dos projetos.

Pelo exposto, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator, a manutenção da irregularidade, a aplicação de multa aos responsáveis e a determinação para que a Secretaria Municipal realize vistorias, identifique a situação fática da estrutura física de cada unidade escolar e demande a imediata elaboração de orçamentos adequados e individualizados para cada uma das escolas ou creches objetos do certame.





2.2.3.3 Da defesa quanto à ausência de indicação da destinação dos materiais removidos

Em defesa, afirmaram que os materiais removidos serão remanejados de acordo com a especificidade.

Os materiais removidos das unidades serão remanejados de acordo com sua especificidade.

Materiais de construção como: telhas, madeiramento ou estrutura metálica em bom estado serão usados para pequenos reparos em outras unidades educacionais.

Já os resíduos sólidos da construção, serão destinados aos locais apropriados para descarte e, equipamentos, como ventiladores, por se tratarem de patrimônio, também serão remanejados de acordo com os processos adotados pelo setor competente.

...

Assim como no termo de referência atual, consta que TODAS AS CONSTRUTORAS RESPONSÁVEIS PELAS OBRAS NAS 60 (SESSENTA) UNIDADES DEVERÃO APRESENTAR O PGRCC (PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL).

De sorte que não cabe se sustentar apenas na presunção de que haverá furtos, desvios ou qualquer outro tipo de ocorrência que cause perda patrimonial, pois oportunamente, após a contratação e definição das licitantes vencedoras, poder-se-á apresentar o PGRCC a essa colenda corte de contas demonstrando pormenorizadamente o resultado e destinação dos resíduos da construção civil.

2.2.3.4 Da análise da defesa quanto à ausência de indicação da destinação dos materiais removidos

Após análise da defesa apresentada e das alegações de que os materiais serão remanejados conforme especificidade, sem determinar a destinação desses materiais que serão retirados: telhas, madeiramento, forros existentes, cabos, fios, tomadas, luminárias e ventiladores que serão eventualmente substituídos, confirma-se a





constatação de ausência de indicação no procedimento licitatório da destinação dos materiais removidos e mantém-se a irregularidade apontada, com aplicação de multa aos responsáveis.

Irregularidade mantida. Aplicação de multa.

2.2.3.5 Da defesa quanto à ausência de detalhamento das estruturas metálicas

Os Defendentes afirmam que os projetos encontram-se em elaboração e afirmam ainda que a falta deles não prejudica o certame.

Os projetos encontram-se em elaboração, a falta deste não prejudica o certame, visto que o cálculo das estruturas pode ser feito por valor estimado em metro quadrado de área construída, conforme constam nos orçamentos.

Caso haja algum valor acima do necessário apenas o executado será pago, visto que se trata regime de execução por preço unitário, conforme mudança implementada já descrita no item III.1.

2.2.3.6 Da análise da defesa quanto à ausência de detalhamento das estruturas metálicas

Os Defendentes confirmaram a ausência de detalhamento das estruturas metálicas constatada pela Equipe Técnica da Secex de Obras e Infraestrutura e trouxeram, aos autos, argumentos improcedentes de que a falta dos projetos não prejudica o certame, alegando que se trata de regime de execução de empreitada por preço unitário e que, caso exista algum valor acima do necessário, apenas o executado será pago.

Acerca do assunto, a visão dos Defendentes não se coaduna com as disposições da Lei nº. 8.666/93 em sua expressão literal, nem mesmo com o entendimento do TCU acerca da matéria:

Acórdão 707/2014 – Plenário:
Independentemente do regime adotado, se empreitada por preço unitário ou empreitada por preço global, **os projetos básicos elaborados pela Administração devem atender aos requisitos estabelecidos no art. 6º, inciso IX, e seus incisos, da Lei 8.666/1993, ou seja, devem possuir os elementos necessários e suficientes,**





com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, de forma a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Segundo as alíneas "a" e "b" do dispositivo supramencionado da Lei nº. 8.666/93, os projetos básicos devem conter o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e **identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza**; e definir as soluções técnicas globais e localizadas, **suficientemente detalhadas**, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem.

Cumpra salientar ainda, que a Orientação Técnica do Ibraop OT 001/2006 apresenta um rol de elementos mínimos em um projeto básico de edificações, composto, dentre outros, pelo projeto estrutural e pelo projeto de instalações elétricas, que deve ser seguido pela Administração Pública.

Todavia, conforme pode-se observar no relatório preliminar, o projeto básico utilizado na licitação da Concorrência nº. 006/2019 não atendeu às exigências legais supramencionadas, uma vez que seu baseou em informações e estudos técnicos incompletos, que, inclusive, ainda estão pendentes de desenvolvimento.

Tanto que a empresa licitante Aroeira, impugnou o edital para solicitar o projeto de estruturas metálicas, necessário e essencial para a apresentação de um orçamento correto; entretanto, a Administração apenas respondeu que, para a apresentação da proposta, deveria considerar os valores apresentados no processo licitatório (Doc. Control – P nº. 12572/2020 e <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/#>):





Boa tarde,

Vimos por meio desta, solicitar, referente ao Edital Concorrência n.º 006/2019, o projeto de estrutura metálica para cobertura em telha termacústico, com detalhamento da estrutura, tesouras e terças, com tabela resumo especificando o tipo de aço, designação, série e perfil, inclusive a quantidade em metros e o peso em Kg, pois o que está disponível no edital é apenas um arquitetônico, essa nossa solicitação é necessária para que possamos apresentar um orçamento justo e correto na licitação.

Sem mais para o momento, atentiosamente.

Aroeira Construções e Incorporação e Vendas Ltda
Cnpj: 02.250.369/0001-88
Fernando Zanette
65 3625-3418.

Resposta da Comissão Permanente de Licitação:

Em resposta ao questionamento, informamos que para fins de apresentação de proposta, favor considerar os valores apresentados no processo licitatório. Onde considerou-se o cálculo em Kg.

Sem mais para o momento.



SME
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Rua Diogo Domingos Ferreira, 292
Bairro Bandeirantes
Fone: (65) 3645-6500
CEP: 78010-090 Cuiabá - MT
www.cuiaba.mt.gov.br

Secretaria Municipal de Educação - SME
Diretoria de Infraestrutura - DIFE
Coordenadoria de Projetos
Fone: (65) 3645-6519 / 3645-6522
E-mail: co.educacao@cuiaba.mt.gov.br



At.,
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CNPJ: 03.533.064/0001-46
Tel. (65) 3645-6156/6232

Dessa forma, estando ausentes os elementos necessários e suficientes à perfeita caracterização do objeto licitado, os quais, no regime da Lei 8.666/1993, devem ser definidos na etapa do projeto básico, configura-se mais um vício insanável no certame em andamento.

Irregularidade mantida. Aplicação de multa aos responsáveis.





2.2.3.7 Da defesa quanto à deficiência do projeto de instalações elétricas

Da mesma forma que na ausência dos projetos de estruturas metálicas, os Defendentes afirmaram que os projetos elétricos encontram-se em execução:

Os projetos elétricos também encontram-se em execução sendo que 35 dos 60 projetos estão prontos.

Que serviram como parâmetro de cálculo de quantitativo para os demais projetos, para fins de orçamentação.

Segue anexo os 35 projetos prontos. (ANEXO.2 – mídia digital)

2.2.3.8 Da análise da defesa quanto à deficiência do projeto de instalações elétricas

De maneira análoga ao que foi analisado no item 2.2.3.6 deste Relatório Técnico Conclusivo, o projeto básico de instalações elétricas utilizado na licitação da Concorrência nº. 006/2019 não atendeu às exigências legais da Lei nº. 8.666/93.

Verifica-se, conforme trazido nos autos pela própria defesa, que **os projetos ainda se encontram em fase de execução**. Assim, constata-se que o projeto de instalações elétricas não foi elaborado em sua completude, com todos os elementos necessários e suficientes à execução das obras.

Dessa forma, nota-se que a licitação foi realizada com base em uma pré-estimativa, sem um levantamento físico individual de cada unidade escolar, incompatibilizando o orçamento com as reais necessidades das escolas, situação que favorece a corrupção e o desvio de recursos públicos, com ampliação do risco de medição de serviços que sequer serão executados.

Irregularidade mantida. Aplicação de multa aos responsáveis.





2.2.3.9 Da defesa do Cronograma físico-financeiro sem especificação detalhada dos serviços

Em relação ao apontamento de que o cronograma físico-financeiro é genérico, os defendentes afirmam que encaminharam, em anexo, as planilhas atualizadas de cada unidade, com as respectivas planilhas orçamentárias, orçamentos analíticos e os cronogramas físico-financeiros individualizados.

2.2.3.10 Da análise da defesa do cronograma físico-financeiro sem especificação detalhada dos serviços

Importa destacar que, diferentemente do que sustentam os defendentes, não constam, nos autos, as planilhas orçamentárias com os respectivos cronogramas físico-financeiros individualizados.

O cronograma físico-financeiro deve ser elaborado de forma que sirva de balizador, em fase posterior, para a análise das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame licitatório e se presta a refletir o ritmo com que a Administração pretende ver desenvolvida a obra, consideradas suas especificidades e de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes. A obrigatoriedade de sua divulgação prévia encontra-se disposta nos dispositivos da Lei n. 8.666/1993 (art. 7º, §2º, inciso III; 8º e 40, inciso XIV, alínea b).

A ausência de disponibilização desse elemento no momento da publicação da licitação, permite que as propostas apresentadas destoem da realidade, o que pode vir a gerar eventuais desequilíbrios contratuais e pior, a precariedade de instrumentos para que a fiscalização futura da obra possa cobrar a entrega das escolas e creches à comunidade escolar num prazo adequado, gerando perdas educacionais e/ou gastos desnecessários com locação de salas de aulas.

Impõe-se, pois, a elaboração de um cronograma físico-financeiro detalhado, no qual esteja correlacionada de forma precisa a execução da obra ao seu respectivo custo, de modo a atrelar os desembolsos à realidade física de cada uma das unidades escolares, favorecendo a atuação da fiscalização das obras.





No presente caso, diante do exposto, mantém-se o apontamento inicial, visto que o cronograma apresentado não definiu quais os serviços serão realizados com o passar do tempo de execução da obra, em desacordo ao que estabelece a OT IBR 001/2006, assim como em desacordo ao que estabelece a Lei nº. 8666/93:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas **no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma**

Irregularidade mantida. Aplicação de multa aos responsáveis.

2.3 Sobrepreço por quantidade

2.3.1 Classificação das Irregularidades

GB 06. Licitação_Grave_06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei 8.666/1993).

2.3.2 Situação Encontrada

a) Sobrepreço por quantidade incompatível com o projeto, no serviço de “Ventilador de teto”

Conforme Orientação Técnica do IBRAOP – OT-IBR 005/2012, no caso de obras não iniciadas, a análise de quantitativos do orçamento é feita mediante confronto dos quantitativos de serviços previstos na planilha orçamentária com as quantidades de serviços aferidas mediante análise dos projetos da obra.

No projeto básico de instalações elétricas apresentado pela Administração, foram discriminadas as quantidades necessárias do item “ventilador de teto”, nas 60 escolas que abrangem este processo licitatório. Entretanto, no orçamento-base elaborado pela Administração, foram apresentadas quantidades superiores ao que consta no projeto inicial, sem justificativa técnica para alteração do projeto inicial, constatando-se sobrepreço





por quantidade no item supracitado, em desacordo com o art. 6º, inciso IX, alínea f; c/c art. 7º, § 2º, inciso II; c/c art. 7º, § 4º; c/c art. 3º, caput; Lei Federal nº 8.666/93.

A economicidade e a eficiência são princípios a serem seguidos pela Administração. Em harmonia com esses princípios, o Art. 12º da Lei nº 8.666/93 estabelece:

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

(...)

III - **economia na execução**, conservação e operação;

Assim, após análise do projeto de instalações elétricas das 60 unidades educacionais, além da não constatação de avaliação por parte do FUNED da utilização ou não dos ventiladores existentes, constatou-se a presença de sobrepreço por quantidade do item “ventilador de teto”. Para o cálculo do sobrepreço, utilizou-se como base o custo unitário de R\$ 250,00 apresentado na planilha orçamentária, o BDI de 27,7% indicado pela Administração e os projetos de instalações elétricas, resultando nos valores da planilha abaixo:

Nome	Lote	Quantidade de ventiladores no projeto	Quantidade de ventiladores no Orçamento	Valor do Sobrepreço
Fábio Firmino Leite	1	50	65	4.788,75
Guilhermina de Figueiredo	1	31	35	1.277,00
Maria Ambrósio Pommot	2	65	80	4.788,75
Maria da Glória de Souza	2	43	65	7.023,50
Quintino Pereira de Freitas	2	46	65	6.065,75
Henrique da Silva Prado	3	31	35	1.277,00
Santa Cecília	3	22	35	4.150,25
Tereza Lobo	3	25	80	17.558,75
Ulisses Guimaraes	3	48	65	5.427,25
Orlando Nigro	4	64	80	5.108,00
Santa Clara	4	8	10	638,50
Pedrosa Morais	5	36	80	14.047,00
Senhorinha Ana Alves de Oliveira	5	23	39	5.108,00
Juarez Sodré Farias	6	18	35	5.427,27
Lenine Campos Póvoas	6	44	80	11.493,00
Dejani Ribeiro Campos	7	65	80	4.788,75





Orzina Amorim Soares	7	30	65	11.173,75
Otácilio Sebastião da Cruz	7	68	80	3.831,00
Esmeralda de Campos Fontes	8	25	40	4.788,75
Marechal Candido Rondon	8	23	75	16.601,00
Maria Tomich Monteiro	8	21	40	6.065,75
Nossa Senhora Aparecida	9	67	75	2.554,00
Rita Caldas Castrillon	9	17	35	5.746,50
Tancredo Almeida Neves	9	31	35	1.277,00
Alzira Valadares	10	14	35	6.704,25
Ezequiel Pompeu de Siqueira	10	45	65	6.385,00
Maria Lucila da Silva Barros	10	14	35	6.704,25
Nova Esperança	10	16	35	6.065,75
Gastão Muller	11	64	80	5.018,00
Tereza Benguela	11	22	35	4.150,25
Francisco Pedroso	12	62	65	957,75
Jesus Criança	13	68	70	638,50
Maximiano Arcaño da Cruz	13	78	80	638,50
Osmar Cabral	14	66	80	4.469,50
Raimundo Conceição Pombo	14	53	65	3.831,00
São Sebastião	14	55	65	3.192,50
Darcy Ribeiro	15	40	80	12.770,00
Valor total do Sobrepreço				206.145,52

Ademais, após vistoria *in loco* e entrevistas realizadas nas Creches Dona Micaela e Macaria Militona, além da Emeb Ezequiel Pompeu de Siqueira, ficou constatado que os ventiladores não apresentam indícios de defeitos que demandem a sua substituição, também não foi constatado, nos autos do processo licitatório, qualquer parecer técnico que condene tais equipamentos ao lixo; associado a isso, conforme as diretorias das unidades escolares, estes encontram-se em bom estado de conservação.

Assim, considerando as quantidades e valores orçados, apenas nas duas unidades escolares, constata-se os seguintes sobrepreços:

Nome	Lote	Quantidade de ventiladores no Orçamento	Valor do Sobrepreço
Creche Macaria Militona	9	28	8.939,00
Creche Dona Micaela	4	12	3.831,00
Ezequiel Pompeu de Siqueira	10	65	20.751,25
Total do Sobrepreço			33.521,25

Portanto, constata-se que a prática orçamentária adotada pelo Fundo Único Municipal de Educação na Concorrência nº 006/2019, não atende à economicidade exigida pelo Art. 12, inciso III da Lei 8.666/93, gerando, pelo menos, um sobrepreço total de





R\$ 239.666,77 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos).

2.3.3 Responsáveis

2.3.3.1 Qualificação

José Vitor Ranieri Moreira – Engenheiro Civil

2.3.3.2 Conduta

Subscrever o orçamento-base da licitação da Concorrência nº 006/2019/SME com itens em quantidades que não correspondem à previsão real do projeto básico e não levar em consideração a atual estrutura das unidades de educação.

2.3.3.3 Nexo de Causalidade

A subscrição do orçamento e a não intervenção do agente público permitiu a continuidade do procedimento licitatório Concorrência nº 006/2019/SME com sobrepreço por quantidade no valor de R\$ 239.666,77.

2.3.3.4 Culpabilidade

Era esperado do agente público, como autor do orçamento-base da Administração, que elaborasse o orçamento em consonância com as previsões do projeto básico e situação fática das escolas.

2.3.4 Da Defesa Conjunta quanto ao Sobrepreço por quantidade incompatível com o projeto, no serviço de “Ventilador de teto”

Os Defendentes justificam-se que os supostos sobrepreços por quantidade não subsistem visto que, com as readequações das planilhas, os sobrepreços estão de acordo com as quantidades de ventiladores do orçamento:





Nome	Lote	Quantidade de ventiladores no projeto	Quantidade de ventiladores no Orçamento	Valor do Sobrepreço
Fábio Firmino Leite	1	50	50	0,00
Guilhermina de Figueiredo	1	31	31	0,00
Maria Ambrósio Pommot	2	65	65	0,00
Maria da Glória de Souza	SAIU	SAIU	SAIU	0,00
Quintino Pereira de Freitas	2	46	46	0,00
Henrique da Silva Prado	3	31	31	0,00
Santa Cecília	3	22	22	0,00

Tereza Lobo	3	25	25	0,00
Ulisses Guimaraes	3	48	48	0,00
Orlando Nigro	4	64	64	0,00
Santa Clara	4	8	8	0,00
Pedrosa Moraes	5	36	36	0,00
Senhorinha Ana Alves de Oliveira	5	15	15	0,00
Juarez Sodré Farias	6	18	18	0,00
Lenine Campos Póvoas	6	44	44	0,00
Dejani Ribeiro Campos	7	65	65	0,00
Orzina Amorim Soares	7	30	30	0,00
Otáclio Sebastião da Cruz	7	68	68	0,00

Esmeralda de Campos Fontes	8	25	25	0,00
Marechal Candido Rondon	8	23	23	0,00
Maria Tomich Monteiro	8	21	21	0,00
Nossa Senhora Aparecida	9	67	67	0,00
Rita Caldas Castrillon	9	17	17	0,00
Tancredo Almeida Neves	9	31	31	0,00
Alzira Valadares	10	14	14	0,00
Ezequiel Pompeu de Siqueira	10	1	1	0,00
Maria Lucila da Silva Barros	10	14	14	0,00
Nova Esperança	10	16	16	0,00
Gastão Muller	11	64	64	0,00
Tereza Benguela	11	22	22	0,00

Francisco Pedroso	12	62	62	0,00
Jesus Criança	13	68	68	0,00
Maximiano Arcanjo da Cruz	13	78	78	0,00
Osmar Cabral	14	66	66	0,00
Raimundo Conceição Pombo	14	53	53	0,00
São Sebastião	14	55	55	0,00
Darcy Ribeiro	15	40	40	0,00
Valor total do Sobrepreço				0,00

Justificaram-se ainda que corrigiram os quantitativos da Creche Macaria Militona, Dona Micaela e Ezequiel Pompeu e que, com as correções citadas, não há que se falar em responsabilidade por sobrepreço por quantitativos:





Assim foi também corrigida os quantitativos da
Creche Macaria Militona, Dona Micaela e Ezequiel Pompeu:

Nome	Lote	Quantidade de ventiladores no Orçamento/Projeto	Valor do Sobrepreço
Creche Macaria Militona	SAIU	SAIU	SAIU
Creche Dona Micaela	4	01	0,00
Ezequiel Pompeu de Siqueira	10	01	0,00
Total do Sobrepreço			0,00

2.3.5 Da análise da defesa quanto ao Sobrepreço por quantidade incompatível com o projeto, no serviço de “Ventilador de teto”

De início, ante a confirmação dos defendentes de sobrepreço apurado em decorrência do serviço “ventilador de teto”, cujas quantidades estavam incompatíveis com o projeto, e que, conforme defesa, foram corrigidos, ratifica-se a constatação da Equipe Técnica da Secex de Obras de que orçamentos foram elaborados de forma genérica, sem um levantamento físico individual de cada escola, situação, conforme já alertado, que favorece a corrupção e a previsão de serviços que sequer serão executados em detrimento de outros necessários à infraestrutura escolar. Dessa ineficiência administrativa quem mais perde são os alunos e professores que veem recursos escassos sendo gastos sem um mínimo de responsabilidade.

Uma licitação iniciada sem planejamento, estudo de necessidades e um projeto básico adequado, acarretou outras séries de irregularidades, como o sobrepreço por quantidade apurado neste item, trazendo inconsistências que impactam negativamente no valor da obra e conseqüente potencial dano ao erário.

Diante das análises presentes, identificada a existência de sobrepreço pela própria Administração, que foi ajustado posteriormente em fase de defesa, ratifica-se a irregularidade de sobrepreço inicialmente apurado no valor de R\$ 239.666,77 no item “ventiladores de teto” e aplicação de multa aos responsáveis, valor este que poderia representar nítido desvio de recursos públicos em caso de uma não intervenção do Tribunal.





Irregularidade mantida. Aplicação de multa.

2.4 Sobrepreço por preço

2.4.1 Classificação da Irregularidade

GB 06. Licitação Grave_06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei 8.666/1993).

2.4.2 Situação Encontrada

a) Sobrepreço por preço no serviço – “Retirada de telhas cerâmicas ou de vidro”.

De acordo com a planilha orçamentária da Administração, o banco de dados para elaboração do orçamento foi o seguinte:

Bancos SINAPI - 02/2019 - Mato Grosso SEDOP - 04/2018 - Pará AGETOP CIVIL - 11/2017 - Goiás	B.D.I. 27,7%	Encargos Sociais Desonerado: 0,00%
---	------------------------	--

Em todos os orçamentos das 60 unidades escolares, consta a previsão de reforma da cobertura.

Para que sejam executadas essas reformas das coberturas, o orçamento-base especificou o serviço de retirada de telhas de cerâmicas ou de vidro, conforme abaixo:

1.2.1	72230 SINAPI	RETIRADA DE TELHAS DE CERAMICAS OU DE VIDRO	SERP - SERVIÇOS PRELIMINARES	m ²
-------	--------------	---	------------------------------	----------------

O valor unitário da retirada de telhas cerâmicas ou de vidros estipulado no orçamento-base, pela Administração, foi de R\$ 7,51 (sete reais e cinquenta e um centavos).





Com o acréscimo de 27,7% de BDI, o valor unitário passou a ser de R\$ 9,59 (nove reais e cinquenta e nove centavos).

Entretanto, compulsando a tabela 02/2019 SINAPI, não foi identificado o Código 72230, mas foi identificada a descrição do serviço de “Remoção de Telhas de fibrocimento, metálica e cerâmica, de forma manual, sem aproveitamento, AF_12/2017” – Código 97647, compatível ao serviço de retirada a ser executado, com valor unitário de R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos) e R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos) após acréscimo de 27,7% de BDI.

Foi constatado, inclusive, solicitações de esclarecimentos de empresas interessadas na licitação, sobre alguns valores do Sinapi 02-2019 que não batem com a planilha ou não existem no Sinapi, entre eles, o código 72230:

De: Paulo Medeiros - Medeiros Engenharia <engenharia@medeirosecia.com.br>

Enviado: quinta-feira, 18 de julho de 2019 11:15

Para: E-mail CPL - DELC

Assunto: Re: ESCLARECIMENTO CP 6-2019

Gostaríamos de esclarecimento também sobre a planilha:

No lote 01 - EMEB Celina Fialho os valores do SINAPI INDICADO 02-2019 COM DESONERAÇÃO não batem com a planilha ou não existem no sinapi, exemplo:

Item 1.1.1 - código sinapi 74209-001 - Valor da Planilha da Prefeitura R\$ 499,74 - Valor do sinapi R\$ 499,40

Item 1.2.1 - código sinapi 72230 - Esse código nao existe na sinapi

Item 1.2.2 - código sinapi 72226 - Esse código não existe na sinapi

Esses questionamentos encontram-se sob análise da Administração, motivo pelo qual, segundo a SME, a licitação está suspensa.

Diante do exposto, verifica-se sobrepreço em cada planilha orçamentária das 60 unidades escolares que foram divididas em 15 lotes, conforme a quantidade estipulada nos orçamentos e descritas abaixo:

Lote 1:





Classificação da unidade	Região	Nome	Lote	Banco de dados	Código	Descrição do Serviço	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Unitário com BDI	TOTAL	Sobrepreço
EMEB	Leste	Celina Fialho	1	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	1506	7,51	9,59	R\$ 14.442,54	R\$ 9.849,24
				Sinapi	97847	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	m²	1506	2,39	3,05	R\$ 4.593,30	
EMEB	Leste	Dom Bosco Praeirinho	1	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	1200	7,51	9,59	R\$ 11508,00	R\$ 7.848,00
				Sinapi	97848	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	m²	1200	2,39	3,05	R\$ 3.360,00	
EMEB	Leste	Fábio Firmino Leite	1	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	1645	7,51	9,59	R\$ 15.775,55	R\$ 10.758,30
				Sinapi	97849	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	m²	1645	2,39	3,05	R\$ 5.017,25	
EMEB	Leste	Guilhermina de Figueiredo	1	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	376	7,51	9,59	R\$ 3.353,84	R\$ 6.383,04
				Sinapi	97850	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	m²	376	2,39	3,05	R\$ 2.376,80	
Valor total do Sobrepreço											R\$ 34.838,58	

Lote 2:

Classificação da unidade	Região	Nome	Lote	Banco de dados	Código	Descrição do Serviço	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Unitário com BDI	TOTAL	Sobrepreço
Creche	Leste	Colomba Caçôlla	2	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	570	7,51	9,59	R\$ 5.466,30	R\$ 3.727,80
				Sinapi	97847	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	m²	570	2,39	3,05	R\$ 1.738,50	
EMEB	Leste	Maria Ambrósio Pommot	2	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	1980	7,51	9,59	R\$ 18.988,20	R\$ 12.949,20
				Sinapi	97847	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	m²	1980	2,39	3,05	R\$ 6.033,00	
EMEB	Leste	Maná da Glória de Souza	2	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	1300	7,51	9,59	R\$ 12.467,00	R\$ 8.502,00
				Sinapi	97847	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	m²	1300	2,39	3,05	R\$ 3.965,00	
EMEB	Leste	Quinho Pereira de Freitas	2	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	1280	7,51	9,59	R\$ 12.275,20	R\$ 8.371,20
				Sinapi	97847	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	m²	1280	2,39	3,05	R\$ 3.904,00	
Valor total do Sobrepreço											R\$ 32.550,20	

Lote 3:

Classificação da unidade	Região	Nome	Lote	Banco de dados	Código	Descrição do Serviço	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Unitário com BDI	TOTAL	Sobrepreço
EMEB	Leste	Henrique da Silva Priado	3	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	1070	7,51	9,59	R\$ 10.261,20	R\$ 6.997,80
				Sinapi	97847	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	m²	1070	2,39	3,05	R\$ 3.263,50	
EMEB	Leste	Santa Cecília	3	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	675	7,51	9,59	R\$ 6.473,25	R\$ 4.414,50
				Sinapi	97847	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	m²	675	2,39	3,05	R\$ 2.058,75	
EMEB	Leste	Tereza Lobo	3	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	1766	7,51	9,59	R\$ 16.935,34	R\$ 11.549,64
				Sinapi	97847	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	m²	1766	2,39	3,05	R\$ 5.386,30	
EMEB	Leste	Ulisses Guimarães	3	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	1505	7,51	9,59	R\$ 14.432,95	R\$ 9.842,70
				Sinapi	97847	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	m²	1505	2,39	3,05	R\$ 4.590,25	
Valor total do Sobrepreço											R\$ 32.804,84	

Lote 4:

Classificação da unidade	Região	Nome	Lote	Banco de dados	Código	Descrição do Serviço	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Unitário com BDI	TOTAL	Sobrepreço
Creche	Leste	Dona Moacela	4	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	303,1	7,51	9,59	R\$ 2.906,73	R\$ 1.982,27
				Sinapi	97847	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	m²	303,1	2,39	3,05	R\$ 924,46	
EMEB	Leste	Orlando Nigro	4	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	2680	7,51	9,59	R\$ 25.701,20	R\$ 17.527,20
				Sinapi	97847	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	m²	2680	2,39	3,05	R\$ 8.174,00	
Creche	Leste	Santa Clara	4	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	240	7,51	9,59	R\$ 2.301,60	R\$ 1.569,60
				Sinapi	97847	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	m²	240	2,39	3,05	R\$ 732,00	
Creche	Leste	Santa Inês	4	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	1200	7,51	9,59	R\$ 11.508,00	R\$ 7.848,00
				Sinapi	97847	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	m²	1200	2,39	3,05	R\$ 3.660,00	
Valor total do Sobrepreço											R\$ 28.927,07	

Lote 5:





Classificação da unidade	Região	Nome	Lote	Banco de dados	Código	Descrição do Serviço	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Unitário com BDI	TOTAL	Sobrepreço
Creche	Norte	Iza Terezinha	5	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	365	7,51	9,59	R\$ 3.500,35	R\$ 2.387,10
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	m²	365	2,39	3,05	R\$ 1.113,25	
Creche	Norte	Padre Armando Cavallo	5	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	390	7,51	9,59	R\$ 3.740,10	R\$ 2.550,60
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	m²	390	2,39	3,05	R\$ 1.189,50	
EMEB	Norte	Pedrosa Moraes	5	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	2450	7,51	9,59	R\$ 23.495,50	R\$ 16.023,00
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	m²	2450	2,39	3,05	R\$ 7.472,50	
EMEB	Norte	Senhorinha Ana Aves de Oliveira	5	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	1260	7,51	9,59	R\$ 12.275,20	R\$ 8.371,20
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	m²	1260	2,39	3,05	R\$ 3.304,00	
Valor total do Sobrepreço											R\$ 29.331,90	

Lote 6:

Classificação da unidade	Região	Nome	Lote	Banco de dados	Código	Descrição do Serviço	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Unitário com BDI	TOTAL	Sobrepreço
EMEB	Norte	Aristotelo Aves Praeiro	6	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	1700	7,51	9,59	R\$ 15.303,00	R\$ 11.118,00
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	m²	1700	2,39	3,05	R\$ 5.185,00	
Creche	Norte	João Crisóstomo	6	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	340	7,51	9,59	R\$ 3.260,60	R\$ 2.223,60
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	m²	340	2,39	3,05	R\$ 1.037,00	
EMEB	Norte	Juarez Sodré Farias	6	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	866	7,51	9,59	R\$ 8.304,94	R\$ 5.663,64
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	m²	866	2,39	3,05	R\$ 2.641,30	
EMEB	Norte	Lenine Campos Póvoas	6	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	1835	7,51	9,59	R\$ 17.597,65	R\$ 12.006,90
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	m²	1835	2,39	3,05	R\$ 5.596,75	
Valor total do Sobrepreço											R\$ 31.006,14	

Lote 7:

Classificação da unidade	Região	Nome	Lote	Banco de dados	Código	Descrição do Serviço	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Unitário com BDI	TOTAL	Sobrepreço
EMEB	Norte	Dejari Fibeiro Campos	7	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	800	7,51	9,59	R\$ 17.262,90	R\$ 11.772,00
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	m²	800	2,39	3,05	R\$ 5.490,00	
EMEB	Norte	Dráma Ancrim Soares	7	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	1510	7,51	9,59	R\$ 14.460,30	R\$ 9.875,40
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	m²	1510	2,39	3,05	R\$ 4.605,50	
EMEB	Norte	Dilólio Sebastião da Cruz	7	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	930	7,51	9,59	R\$ 18.508,70	R\$ 12.622,20
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	m²	930	2,39	3,05	R\$ 5.986,50	
Valor total do Sobrepreço											R\$ 34.289,60	

Lote 8:

Classificação da unidade	Região	Nome	Lote	Banco de dados	Código	Descrição do Serviço	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Unitário com BDI	TOTAL	Sobrepreço
EMEB	Oeste	Esmeralda de Campos Fontes	8	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	1120	7,51	9,59	R\$ 10.740,80	R\$ 7.324,80
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	m²	1120	2,39	3,05	R\$ 3.416,00	
EMEB	Oeste	Marechal Cândido Rondon	8	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	1700	7,51	9,59	R\$ 16.303,00	R\$ 11.118,00
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	m²	1700	2,39	3,05	R\$ 5.185,00	
Creche	Oeste	Maria Figueiredo	8	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	303	7,51	9,59	R\$ 2.905,77	R\$ 1.981,62
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	m²	303	2,39	3,05	R\$ 924,15	
EMEB	Oeste	Maria Tomich Monteiro	8	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	1100	7,51	9,59	R\$ 10.549,00	R\$ 7.194,00
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	m²	1100	2,39	3,05	R\$ 3.355,00	
Valor total do Sobrepreço											R\$ 27.618,42	

Lote 9:





Classificação da unidade	Região	Nome	Lote	Banco de dados	Código	Descrição do Serviço	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Unitário com BDI	TOTAL	Sobrepreço
Creche	Oeste	Mariana Miliona	9	Sinapi	72230	RETRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	480	7,51	9,59	R\$ 4.603,20	R\$ 3.139,20
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	m²	480	2,39	3,05	R\$ 1.464,00	
EMEB	Oeste	Nossa Senhora Aparecida	9	Sinapi	72230	RETRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	1565	7,51	9,59	R\$ 15.008,35	R\$ 10.235,10
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	m²	1565	2,39	3,05	R\$ 4.773,25	
EMEB	Oeste	Flita Caldas Castillon	9	Sinapi	72230	RETRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	845	7,51	9,59	R\$ 8.103,55	R\$ 5.526,30
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	m²	845	2,39	3,05	R\$ 2.577,25	
Creche	Oeste	Sebastião Tolomeu	9	Sinapi	72230	RETRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	525	7,51	9,59	R\$ 5.034,75	R\$ 3.433,50
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	m²	525	2,39	3,05	R\$ 1.601,25	
EMEB	Oeste	Tanoredo Almeida Neves	9	Sinapi	72230	RETRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	1067	7,51	9,59	R\$ 10.232,53	R\$ 6.378,18
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	m²	1067	2,39	3,05	R\$ 3.254,35	
Valor total do Sobrepreço											R\$ 29.312,28	

Lote 10:

Classificação da unidade	Região	Nome	Lote	Banco de dados	Código	Descrição do Serviço	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Unitário com BDI	TOTAL	Sobrepreço
EMEB	Oeste	Aizira Valadares	10	Sinapi	72230	RETRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	850	7,51	9,59	R\$ 8.151,50	R\$ 5.559,00
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	m²	850	2,39	3,05	R\$ 2.532,50	
EMEB	Oeste	Ezequiel Pompeu de Siqueira	10	Sinapi	72230	RETRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	1295	7,51	9,59	R\$ 12.419,05	R\$ 8.469,30
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	m²	1295	2,39	3,05	R\$ 3.949,75	
EMEB	Oeste	Marta Lúcia da Silva Barros	10	Sinapi	72230	RETRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	670	7,51	9,59	R\$ 6.425,30	R\$ 4.381,00
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	m²	670	2,39	3,05	R\$ 2.043,50	
EMEB	Rural	Nova Esperança	10	Sinapi	72230	RETRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	795	7,51	9,59	R\$ 7.624,05	R\$ 5.199,30
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	m²	795	2,39	3,05	R\$ 2.424,75	
Valor total do Sobrepreço											R\$ 21.609,10	

Lote 11:

Classificação da unidade	Região	Nome	Lote	Banco de dados	Código	Descrição do Serviço	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Unitário com BDI	TOTAL	Sobrepreço
EMEB	Sul	Gastão Muler	11	Sinapi	72230	RETRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	1775	7,51	9,59	R\$ 17.022,25	R\$ 11.668,50
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	m²	1775	2,39	3,05	R\$ 5.413,75	
Creche	Sul	Helenita Paes	11	Sinapi	72230	RETRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	340	7,51	9,59	R\$ 3.260,60	R\$ 2.223,60
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	m²	340	2,39	3,05	R\$ 1.037,00	
EMEB	Sul	Tereza Benguela	11	Sinapi	72230	RETRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	1070	7,51	9,59	R\$ 10.261,30	R\$ 6.957,80
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	m²	1070	2,39	3,05	R\$ 3.263,50	
EMEB	Sul	Zeferino Leite	11	Sinapi	72230	RETRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	1065	7,51	9,59	R\$ 10.405,15	R\$ 7.095,90
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	m²	1065	2,39	3,05	R\$ 3.393,25	
Valor total do Sobrepreço											R\$ 27.925,30	

Lote 12:

Classificação da unidade	Região	Nome	Lote	Banco de dados	Código	Descrição do Serviço	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Unitário com BDI	TOTAL	Sobrepreço
Creche	Sul	Amália Curvo	12	Sinapi	72230	RETRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	505	7,51	9,59	R\$ 4.842,95	R\$ 3.302,70
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	m²	505	2,39	3,05	R\$ 1.540,25	
EMEB	Sul	Ana Luiza Prado Bastos	12	Sinapi	72230	RETRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	800	7,51	9,59	R\$ 7.672,00	R\$ 5.232,00
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	m²	800	2,39	3,05	R\$ 2.440,00	
EMEB	Sul	Francisco Pedroso	12	Sinapi	72230	RETRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	1610	7,51	9,59	R\$ 15.439,90	R\$ 10.525,40
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	m²	1610	2,39	3,05	R\$ 4.910,50	
Creche	Sul	Inocencio Leocadio	12	Sinapi	72230	RETRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	586	7,51	9,59	R\$ 5.619,74	R\$ 3.832,44
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	m²	586	2,39	3,05	R\$ 1.787,30	
EMEB	Sul	Onofre de Oliveira	12	Sinapi	72230	RETRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	1309	7,51	9,59	R\$ 12.953,31	R\$ 8.560,86
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	m²	1309	2,39	3,05	R\$ 3.392,45	
Valor total do Sobrepreço											R\$ 31.457,40	





Lote 13:

Classificação da unidade	Região	Nome	Lote	Banco de dados	Código	Descrição do Serviço	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Unitário com BDI	TOTAL	Sobrepreço
EMEB	Sul	Jesus Cilança	13	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	1543	7,51	9,59	R\$ 14.854,31	R\$ 10.130,46
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	m²	1543	2,39	3,05	R\$ 4.724,45	
Creche	Sul	Maria Mery	13	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	330	7,51	9,59	R\$ 3.164,70	R\$ 2.158,20
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	m²	330	2,39	3,05	R\$ 1.006,50	
Creche	Sul	Maituza do Carmo	13	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	577	7,51	9,59	R\$ 5.533,43	R\$ 3.773,58
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	m²	577	2,39	3,05	R\$ 1.759,85	
EMEB	Sul	Maximiano Aroanjo da Cruz	13	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	1850	7,51	9,59	R\$ 17.741,50	R\$ 12.093,00
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	m²	1850	2,39	3,05	R\$ 5.642,50	
Valor total do Sobrepreço											R\$ 23.6124	

Lote 14:

Classificação da unidade	Região	Nome	Lote	Banco de dados	Código	Descrição do Serviço	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Unitário com BDI	TOTAL	Sobrepreço
EMEB	Sul	Osmar Cabral	X	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	1800	7,51	9,59	R\$ 17.262,00	R\$ 11.772,00
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	m²	1800	2,39	3,05	R\$ 5.490,00	
EMEB	SUL	Ramundo Conceição Pombo	X	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	1495	7,51	9,59	R\$ 14.337,05	R\$ 9.777,30
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	m²	1495	2,39	3,05	R\$ 4.559,75	
EMEB	SUL	São Sebastião	X	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	1300	7,51	9,59	R\$ 12.467,70	R\$ 8.502,00
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	m²	1300	2,39	3,05	R\$ 3.965,00	
Valor total do Sobrepreço											R\$ 30.05130	

Lote 15:

Classificação da unidade	Região	Nome	Lote	Banco de dados	Código	Descrição do Serviço	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Unitário com BDI	TOTAL	Sobrepreço
Creche	Sul	Aecim Tocantis-	15	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	435	7,51	9,59	R\$ 4.171,65	R\$ 2.344,90
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	m²	435	2,39	3,05	R\$ 1.326,75	
EMEB	Sul	Darcy Ribeiro	15	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	923	7,51	9,59	R\$ 18.441,57	R\$ 12.576,40
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	m²	923	2,39	3,05	R\$ 5.965,15	
EMEB	Sul	Joana D'arc	15	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	1077	7,51	9,59	R\$ 10.328,43	R\$ 7.043,50
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	m²	1077	2,39	3,05	R\$ 3.284,85	
EMEB	Sul	Moacyr Gratiliano D'olive	15	Sinapi	72230	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS OU DE VIDRO	m²	200	7,51	9,59	R\$ 11.508,00	R\$ 7.848,00
				Sinapi	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	m²	200	2,39	3,05	R\$ 2.660,00	
Valor total do Sobrepreço											R\$ 30.31290	

Diante do exposto, recalculando o preço total do serviço, constata-se um sobrepreço de R\$ 453.176,87 (quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos) no item “Retirada de telhas cerâmicas ou de vidro”, nos 15 (quinze) lotes que totalizam as 60 unidades escolares.

2.4.3 Responsáveis

José Vitor Ranieri Moreira – Engenheiro Civil





2.4.3.1 Conduta

Elaborar e subscrever o orçamento-base da licitação Concorrência nº. 006/2019, conduzido com sobrepreço.

2.4.3.2 Nexo de Causalidade

A elaboração do orçamento-base e a não intervenção do agente público permitiu a continuidade da Licitação com sobrepreço de mais de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

2.4.3.3 Culpabilidade

Era esperado do profissional de engenharia contratado pela Administração, que intervisse no procedimento licitatório e provocassem a correção do orçamento-base.

2.4.4 Da defesa conjunta quanto ao sobrepreço por preço no serviço – “Retirada de telhas cerâmicas ou de vidro”.

Quanto ao sobrepreço apontado no valor unitário da retirada de telhas cerâmicas ou de vidros, estipulado no orçamento-base, pela Administração, os Defendentes afirmaram que foram feitas as devidas correções nos preços e que, da mesma sorte, não há como prosperar a responsabilidade atribuída:

Da mesma forma, com as devidas correções nos preços de "remoção de Telhas de Fibrocimento, metálicas e cerâmica, de forma manual, sem aproveitamento, AF_12/2017" – Código 97647, os preços equivocados que outrora era R\$ 9,59 com o acréscimo de 27,7% de BDI, corretamente foram corrigidos para R\$ 3,04 com acréscimo de 27,7% de BDI. Isso em todas as 60 planilhas, dos 15 lotes na forma abaixo exemplificando:

2.4.5 Da análise da defesa quanto ao sobrepreço por preço no serviço – “Retirada de telhas cerâmicas ou de vidro”.

Cumpré observar inicialmente, tal como disposto no item 2.3.5 deste Relatório Técnico Conclusivo, que a realização da Concorrência nº. 006/2019 baseada em um orçamento genérico e sem planejamento, acarretou em planilhas orçamentárias com preços acima do valor de mercado, confirmados pela própria Administração na defesa apresentada.





Devido à instauração da Representação de Natureza Interna proposta pela Secex de Obras e Infraestrutura, a Administração Municipal ajustou os itens apontados com sobrepreço no item “Retirada de telhas cerâmicas ou de vidro”, no total de R\$ 453.176,87 (quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

No entanto, a justificativa não afasta a irregularidade, motivo pelo qual ratifica-se a irregularidade preliminarmente apontada e evidencia a necessidade de elaboração de um projeto básico adequado e individualizado para todas as unidades escolares.

Irregularidade mantida. Aplicação de multa.

2.5 Sobre o remanejamento dos alunos durante o período de reformas:

2.5.1 Da defesa apresentada sobre o remanejamento dos alunos durante o período de reformas

A respeito do remanejamento dos alunos, os Defendentes afirmam que poderá ser feito de quatro formas, definido caso a caso, de acordo com o período de início das execuções.

- a) A primeira, por meio de locação de novo prédio para abrigar a unidade.
- b) A segunda seria abrigar as salas de aulas em salas móveis provisórias instaladas no próprio terreno da unidade, caso haja espaço para tal.
- c) Outro modo é a execução por etapas, com a interdição parcial dos blocos da unidade.
- d) E por fim, a execução sem necessidade de remanejamento caso o período de obras seja compatível com as férias e recessos escolares, onde não haveria necessidade de mudança, dado ao momento de não funcionamento do prédio.

2.5.2 Da defesa apresentada sobre o remanejamento dos alunos durante o período de reformas

Preliminarmente, na proposta de encaminhamento e concessão de medida cautelar elaborada pela Equipe Técnica (às fls. 67 e 68 do Relatório Técnico Preliminar),





foi recomendado ao Relator que determinasse à Administração que apresentasse ao Tribunal, no prazo de 20 dias úteis, o planejamento em relação à forma de alocação dos alunos durante o período de reforma das escolas, para cada escola de maneira individualizada, inclusive um comparativo entre as opções de locação de um espaço físico, remanejamento de alunos para outras unidades, locação de salas de aula pré-fabricadas ou manutenção das crianças e servidores na unidade com isolamento da obra.

Os Defendentes argumentaram apenas que o remanejamento dos alunos, poderia ser feito de quatro formas, definido caso a caso, sem nenhum planejamento singularizado, sem nenhuma análise do custo/benefício de cada solução.

Diante das alegações, ainda que não tenha sido concedida a cautelar para cumprimento de determinações com prazos em razão de algumas situações consideradas urgentes, a Administração apenas confirmou que não há, de fato, um planejamento adequado para a reforma dessas escolas, uma vez que não existem, nem mesmo, as soluções adequadas com os alunos durante o período de reforma, consideradas as particularidades de cada unidade escolar.

3 DOS REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

A sessão para recebimento das propostas da Concorrência Pública nº 006/2019/SME inicialmente foi prevista para ocorrer no dia **09.08.2019**, conforme indicado na Publicação de nº 1666 do Diário Oficial de Contas, de 09.07.2019, e no *site* da Prefeitura Municipal de Cuiabá:





AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120.480/2018)
CONCORRÊNCIA Nº. 006/2019

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

SME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMA DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA COM TELHA TERMO ACÚSTICA E NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE 60 (SESENTA) UNIDADES EDUCACIONAIS, SUBDIVIDIDA EM 15 LOTES.

DATA E HORA: Às 09h00min (nove horas) do dia 09 de agosto de 2019 (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações/Auditório, localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6156/6252 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital está disponível através do endereço: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/>. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 05 de julho de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira
Diretor Especial de Licitações e Contratos

Todavia, em 09.08.2019 foi disponibilizado o aviso de suspensão da Concorrência nº. 006/2019 no site de Licitações da Prefeitura de Cuiabá (<http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/#>).

A Suspensão do certame foi publicada na Edição nº 1693 do Diário Oficial de Contas, publicado em 09 de agosto de 2019.

Conforme consta no Aviso de Suspensão da Concorrência nº. 006/2019, o certame foi suspenso para **análise de impugnações**, não se constatando publicação com nova data para reabertura da licitação:





**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120.480/2018)
CONCORRÊNCIA Nº. 006/2019**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 1.991/2018 de 1º de outubro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº. 006/2019, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMA DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA COM TELHA TERMO ACUSTICA E NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE 60 (SESSENTA) UNIDADES EDUCACIONAIS, SUBDIVIDIDA EM 15 LOTES, foi **SUSPENSA** para RESPONDER AS IMPUGNAÇÕES. A nova data para reabertura do certame será divulgada oportunamente.

INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: (65) 3645-6156/6252 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br Atendimento: das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

Cuiabá/MT, 07 de agosto de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira
Diretor Especial de Licitações e Contratos

Ocorre que o orçamento da Administração que servirá de norte para o julgamento das propostas da Concorrência nº 006/2019/SME apresenta sobrepreço no montante de R\$ 692.843,64. Nesse sentido, **é evidente o descumprimento do art. 43, IV da Lei 8.666/93**, que presume a verificação da conformidade das propostas com base nos preços de mercado:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, **com os preços correntes no mercado** ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Outrossim, pelo cenário exposto, **há elevado risco de que a contratação a ser efetivada não seja a proposta mais vantajosa para a administração pública, fato que confronta com o art. 3º da Lei Federal 8.666/93:**

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.





Não obstante a existência dos citados dispositivos legais, é dever dos gestores públicos observar o **princípio da indisponibilidade do interesse público**, consubstanciado pela eficiência, economicidade e vantajosidade nas contratações públicas.

A propósito, o estágio temporal em que se encontra a licitação (sessão de recebimento das propostas não realizada) ainda é favorável para expurgar o sobrepreço constatado, tendo em vista o não estabelecimento de vínculo contratual com terceiro.

No entanto, a não adoção das medidas corretivas não podem tardar, **considerando que uma não intervenção neste momento pode levar à contratação acima do valor de mercado, bem como à perda do desconto que seria obtido com a licitação e ainda acarretar sucessivas interrupções das obras diante das deficiências do Projeto Básico e da inadequação do Regime de Execução.**

Além disso, **é fato que, estabelecido vínculo contratual, a promoção das correções torna-se mais difícil ou impossível, no caso do desconto, e, inclusive, poderá acarretar o chamamento de terceiro no polo passivo do processo**, pois, após a contratação com a administração, eventual decisão poderá atingir a esfera jurídico patrimonial do contratado.

Não bastasse a oportunidade para a exclusão dos sobrepreços identificados, também se mostram viáveis a adoção de medidas saneadoras no processo licitatório, favorecendo, sobremaneira, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e a viabilização da execução das obras com projeto e orçamentos adequados e compatíveis com a situação fática de cada unidade escolar.

Cabe ainda esclarecer que embora exista uma medida administrativa, divulgada no site de Licitações da Prefeitura de Cuiabá no dia 09.08.2019, suspendendo a sessão que estava marcada para o mesmo dia, esta é uma decisão temporária, que poderá a qualquer momento deixar de vigorar sem que as irregularidades apontadas neste relatório sejam corrigidas.





Dessa forma, verificam-se presentes os requisitos para a adoção de medida cautelar, quais sejam, *fumus boni iuris*, tendo em vista o manifesto atrito com os dispositivos da Lei nº 8666/93, e *periculum in mora*, já que há possibilidade de real prejuízo para a administração pública caso não sejam adotadas as correções do orçamento-base da Concorrência nº 006/2019/SME.

Diante da natureza precária do Aviso de Suspensão da licitação e da possibilidade de reabertura da Concorrência nº.006/2019 a qualquer momento, verifica-se oportuna, como medida cautelar, *inaudita altera pars*, a suspensão da licitação nos termos do art. 297 c/c art. 298, III do Regimento Interno desta Corte de Contas:

Art. 297 No curso de qualquer apuração, o Tribunal Pleno ou o julgador singular poderá determinar medidas cautelares de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público de Contas ou de unidade técnica do Tribunal.

Art. 298 O Tribunal de Contas pode determinar as seguintes medidas cautelares:

III. sustação de ato impugnado ou suspensão de procedimentos;

3.1 Da defesa quanto aos requisitos de medida cautelar

Os Defendentes solicitam a necessidade de indeferimento da adoção de medida cautelar, conforme demonstrado nos autos, justificando que foram respondidos e atendidos todos os apontamentos da Secex Obras:

- Quanto à adequação de fixação do regime de execução;
- Quanto à retirada das unidades que não havia extrema necessidade dos serviços e inclusão de outras que padecem dos serviços;
- Quanto à correção das planilhas orçamentárias referente ao sobrepreço por quantidade no item ventiladores, bem como corrigidas as planilhas no item *remoção de telhas*, ao preço correto da tabela SINAPI;
- Quanto ao cronograma físico-financeiro individualizado.

Por fim, os Defendentes alegam que fica comprovado o *periculum in mora inverso*, consistente no afastamento da eventual concretização de grave risco de ocorrência de dano irreparável contra o réu como consequência direta da própria concessão da medida liminar deferida ao requerente.





Os Defendentes ressaltam o esforço da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá em reformar os telhados das 60 unidades escolares e registram que a não realização certamente comprometerá o calendário escolar de 2020 de quase 20 mil alunos.

Em que pese a relevância do fundamento do pedido, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* a respeito do tema e que traduz, com absoluta fidelidade, a essência deste quarto e não menos importante requisito, que é o *periculum in mora* inverso não pode deixar de ser apreciado pelo r. conselheiro na medida do impacto da concessão da cautelar e suas dimensões ante a relevância da matéria e certamente dos prejuízos dela advindo.

Insta registrar ainda que, a melhor época para que não haja grandes prejuízos no andamento do calendário escolar está por acontecer, visto o recesso/férias escolares que compreende a partir da segunda quinzena de dezembro/2019 estendendo-se até fim de janeiro/2020. Conforme calendário anexo. (DOC.4).

Razões pelas quais pugna pela não concessão da mediada cautelar ora pleiteada.

3.2 Da análise da Defesa quanto aos requisitos de medida cautelar

A sessão para recebimento das propostas da Concorrência Pública nº 006/2019/SME estava inicialmente prevista para ocorrer no dia 09.08.2019, entretanto, conforme mencionado, a licitação foi suspensa nessa mesma data para análise de impugnações de edital.

De acordo com informações no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá, o Edital de licitação foi republicado apenas no dia 09.01.2020:





RESULTADO DA PESQUISA

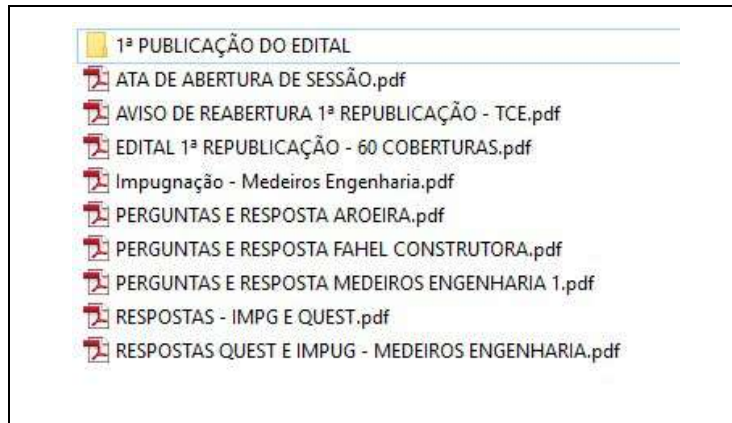


AVISO DE LICITAÇÃO

Orgão: Educação
Identificação: CONCORRÊNCIA Nº. 006/2019 - 1ª REPUBLICAÇÃO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMA DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA COM TELHA TERMO ACUSTICA E NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE 60 (SESSENTA) UNIDADES EDUCACIONAIS, SUBDIVIDIDA EM 15 LOTES
Descrição da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMA DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA COM TELHA TERMO ACUSTICA E NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE 60 (SESSENTA) UNIDADES EDUCACIONAIS, SUBDIVIDIDA EM 15 LOTES
Finalidade: ABERTURA
Local: SALA DE LICITAÇÕES/AUDITÓRIO
Pregoeiro: LUCIANA PIRANI
Data: 09/01/2020
Hora: 09:00
Informação: DELC/SMGe
Telefone: 3645-6156/6252
Email: cpl@cuiaba.mt.gov.br
Contato: LUCIANA PIRANI
Atendimento: 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h
Diretor de Gestão do Gasto Público: AGMAR SIQUEIRA
Edital: CP 000000000000000006-2019 - 60 COBERTURA.rar

Fonte: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/#>

Os documentos disponibilizados no referido site (<http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/#>), foram os seguintes:



Assim, como pode-se constatar, a reabertura da licitação ocorreu somente após 5 meses da data da suspensão e ainda assim, sem que o projeto básico estivesse devidamente elaborado, com as informações suficientes para a definição dos quantitativos a serem utilizados nas planilhas orçamentárias, em desacordo com o que estabelece o art. 6º, inciso IX da Lei nº. 8.666/93.





Dessa forma, restam comprovadas as tentativas dos Defendentes em induzir o Tribunal ao erro, desde o momento em que alegam que substituíram as escolas “não necessárias” por outras, em atendimento a esta Corte de Contas, até mesmo quando solicitam a apreciação do *periculum in mora reverso* na medida do impacto da concessão da cautelar, pois não há que se falar em dano irreparável à parte contrária caso a cautelar seja concedida.

Ao contrário do que os Defendentes alegam, a medida cautelar proposta pela Secex de Obras e Infraestrutura teve o intuito de atender, mediante prazo previamente determinado e mediante projeto e planilhas orçamentárias individualizadas, as reformas das 60 unidades escolares, atentando-se, principalmente àquelas em que existem sérios riscos de desabamento e riscos à vida das pessoas que nelas circulam.

Na conclusão do relatório preliminar, foi ressaltada ainda a necessidade da adoção imediata das medidas corretivas, considerando que uma não intervenção neste momento poderia levar à contratação acima do valor de mercado e ainda acarretar sucessivas interrupções das obras diante das deficiências do Projeto Básico.

A correção do sobrepreço apurado no montante de R\$ 692.843,64 não afasta as irregularidades constatadas, mas sim, corrobora com a constatação da gravidade do caso diante de orçamentos inadequados e incompatíveis com a situação fática de cada unidade escolar.

Conforme especificado no relatório preliminar, há elevado risco de que a contratação a ser efetivada não seja a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, pois a licitação foi lançada sem projeto básico adequado e sem orçamento individualizado, incompatível com a situação de cada unidade escolar, situação que favorece a corrupção e desvios de recursos públicos.

Dessa forma, verificam-se presentes os requisitos para a adoção de medida cautelar, quais sejam, *fumus boni iuris*, tendo em vista o manifesto atrito com os dispositivos da Lei nº 8666/93, e *periculum in mora*, já que há possibilidade de real prejuízo para a





Administração Pública caso não sejam adotadas as medidas para a elaboração de projetos básicos adequados da Concorrência nº 006/2019/SME e caso não sejam demandadas medidas de urgência, assim que elaborado o projeto estrutural e o orçamento individualizado, para a realização de procedimentos com vistas à contratação de empresas para a reforma das unidades escolares cujas estruturas da cobertura possam causar riscos à vida ou ao patrimônio público ou privado.

4 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em consonância à conclusão do relatório preliminar, a questão principal é o fato das obras de reforma terem sido licitadas com projeto básico precário e nitidamente sem planejamento adequado, desconsiderando-se as particularidades de cada uma das 60 unidades educacionais, que acarretou expressiva elevação dos custos das obras, sobrepreço, potencial desperdício de recursos e criação de um ambiente favorável à corrupção, celebração de inúmeros aditivos contratuais e paralisações de diversas obras públicas da rede municipal de educação.

Resta evidenciado, em diversas passagens dos autos, que os gestores continuam expondo a Educação a riscos pela não implementação do projeto e dos serviços realmente necessários em cada unidade escolar, prejudicando as crianças e expondo-as a riscos, além de restar clara a tentativa de induzir o Tribunal ao erro.

Nesta seara, ao término das análises dos argumentos de defesa apresentados conjuntamente pelos Sr. Alex Vieira Passos, Sra. Silene Ticianel, Sr. Ivan Salles Garcia, Sr. Agmar Divino Lara de Siqueira, Sra. Luciana Carla Pirani Nascimento e Sr. José Vitor Ranieri Moreira, através do Doc. Control-P nº. 260788/2019 e, considerando que os interessados não conseguiram afastar as irregularidades apontadas no Relatório Preliminar e nem mesmo provar que as condutas não foram determinantes para a ocorrência de tais irregularidades, conclui-se pela ratificação dos achados a seguir:

- a) Achado 1 – Regime de Execução Incompatível com o objeto
- b) Achado 2 – Deficiência de projeto básico
- c) Achado 3 – Sobrepreço por quantidade





d) Achado 4 – Sobrepreço por preço

Diante do exposto, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator, ouvido o Ministério Público de Contas, a adoção dos seguintes encaminhamentos:

- a. Determinar, aos responsáveis, a realização de vistorias, com identificação da situação fática da estrutura da cobertura de cada unidade escolar e a elaboração de projetos estruturais para cada uma das escolas ou creches cujas coberturas estejam com a solidez e segurança comprometidos;
- b. Determinar, aos responsáveis, urgentemente e imediatamente, assim que elaborado o projeto estrutural e o orçamento individualizado para a unidade escolar, a realização de procedimento com vistas à contratação de empresas para a reforma das unidades escolares cujas estruturas da cobertura possam causar riscos à vida ou ao patrimônio público ou privado, contratação esta que deverá estar subsidiada com projetos básicos e orçamentos adequados à realidade individual de cada escola ou creche, evitando-se atrasos decorrentes de sucessivas impugnações dos editais por parte das licitantes, devido à graves incorreções nos projetos, orçamentos, cronogramas físico-financeiros e regime de execução das obras.
- c. Aplicação de multa nos termos da Resolução Normativa nº. 17/2016, art. 3º, inciso II, alínea “a”, aos responsabilizados elencados no quadro de responsabilização apresentado adiante:

ACHADO DE AUDITORIA	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO DO ACHADO
Regime de Execução Incompatível com o objeto	Luciana Carla Pirani Nascimento – Presidente da Comissão Permanente de Licitação	GB 99. Licitação_Grave_99. Regime de Execução incompatível com o objeto a ser contratado, bem como com a qualidade dos projetos existentes (Acórdão nº 1.977/2013. Art. 47 da Lei nº 8.666/1993.
	Agmar Divino Lara de Siqueira – Diretor Especial de Licitações e Contratos	





	Ivan Salles Garcia – Diretor de Infraestrutura	Art 6º, inciso VIII, “a”). Irregularidade referente à licitação não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº. 017/2010-TCE/MT.
	Silene Ticianel – Diretora Geral Administrativa e Financeira - SME	
	Alex Vieira Passos – Secretário Municipal de Educação.	
Deficiência de projeto básico	Luciana Carla Pirani Nascimento – Presidente da Comissão Permanente de Licitação	GB 11. Licitação_Grave_11. Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e às normas de acessibilidade quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.666/1993; Acórdão 77/2002/TCU-Plenário, OT IBR 001/2006, Súmula Nº177/TCU).
	Agmar Divino Lara de Siqueira – Diretor Especial de Licitações e Contratos	
	Alex Vieira Passos, Secretário Municipal de Educação	
Sobrepço por quantidade	José Vitor Ranieri Moreira – Engenheiro Civil	GB 06. Licitação_Grave_06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, <i>caput</i> , da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei 8.666/1993).
Sobrepço por preço	José Vitor Ranieri Moreira – Engenheiro Civil	GB 06. Licitação Grave_06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, <i>caput</i> , da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei 8.666/1993).

É o relatório submetido à apreciação superior.

Secex de Obras e Infraestrutura, 06 de abril de 2020.

Emerson Augusto de Campos

Mara de Castilho Varjão A. Pinheiro

Auditor Público Externo

Auditora Público Externo

Supervisão

